



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1552

Recife - Quarta-feira, 18 de setembro de 2024

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

CONVOCAÇÃO PGJ Nº 19/2024

Recife, 17 de setembro de 2024

O Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Pernambuco, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, CONVOCA os(as) candidatos(as) aprovados(as) no último concurso para os cargos de Promotor de Justiça e Promotor de Justiça Substituto, relacionados(as) no Anexo desta Convocação, a participarem do processo de escolha dos cargos disponíveis para nomeação, dentre os relacionados abaixo, observada a ordem de classificação.

Data: 23/09/2024 (segunda-feira)

Horário: 10h

Local: Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Rua Imperador Dom Pedro II, 473, Santo Antônio (Edifício-Sede Roberto Lyra), Recife/PE.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

CONVOCAÇÃO PGJ Nº 20/2024

Recife, 17 de setembro de 2024

O Exmo. Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Marcos Antônio Matos de Carvalho, CONVOCA os Membros e Servidores abaixo relacionados para participarem do Treinamento para implantação do Sistema CONSENSUS, salvo os que estiverem em gozo de férias, no seguinte período:

Datas: 24 a 26 de Setembro de 2024

Horário: 10h00 às 12h00

Local: treinamento online por meio da ferramenta Google Meet. O link da sala virtual será encaminhado por e-mail para cada participante.

ADRIANA REIS MARQUES SILVA
ALBERI LIMA DE ARAÚJO
ANA CLÁUDIA DE SENA CARVALHO
ANA PAULA VARGAS DE ALCÂNTARA
ANDRÉ LUIS VIANA CAMPELO
BEATRIZ ROCHA VASCONCELLOS
BEATRIZ THOMPSON BINOTO FERREIRA
BRENO ALVES CERQUEIRA
CARLOS EDUARDO RAMOS LEÇA
CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA
CAROLINE ALVES DE BARROS
CECILIA GIESTOSA DOS SANTOS
CLARISSA DANTAS BASTOS
DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO
DANIELLE BELGO DE FREITAS
DJALMA RODRIGUES VALADARES
EDGAR JOSÉ PESSOA COUTO
ELIANE GAIA ALENCAR
ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE
EVÂNIA CÍNTIAN DE AGUIAR PEREIRA
FELIPE EUCLIDES LAURIANO ARAÚJO
FERNANDA ARCOVERDE CAVALCANTI NOGUEIRA
FLAVIA PINTO LISBOA SODRE DA MOTA
GABRYELLA CALADO VILELA

GETULIO SOARES RAMOS MACHADO
GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS KERSHAW
ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA
ISADORA CEZAR MENEZES GUSMÃO
IZIDIA CAROLINA RODRIGUES MONTEIRO
JANDIRA DE SOUZA WANDERLEY
JANICLÉCIA DE ALENCAR SANTOS
JAQUELINNE MICKAELLY GALINDO
JESSICA CINARA LUIZ DE ARAUJO
JOSÉ FERNANDO MEIRELES
JOUBERTY EMERSSON RODRIGUES DE SOUSA
JÚLIA GABRIELA FERREIRA SILVA
KILMA CRISTINA SIQUEIRA VASCONCELOS
LARISSA DE ALMEIDA MOURA ALBUQUERQUE
LEANDRO GUEDES MATOS
LEONCIO TAVARES DIAS
LETICIA MARINHO CARNEIRO DE ALBUQUERQUE
MANOELA POLIANA ELEUTÉRIO DE SOUZA
MARCELO MENDES MONTEIRO
MARCUS BRENNER GUALBERTO DE ARAGÃO
MARIA ALCIONE SILVA DE HOLANDA
MARIA DAS GRAÇAS TEIXEIRA LEITE FARIAS
MARIANA ALENCAR SA DE LIMA
MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA
MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA
MÁRIO VIEIRA DA SILVA NETO
MIRELLY DE LIMA SILVA
MOAB GOUVEIA LINS
PABLO FERRAZ DE FREITAS
PRISCILLA DE ARAUJO MOREIRA
RENATA SANTANA PEGO
ROBÉRIO FAGNER DE ALMEIDA SIQUEIRA
RODRIGO NEVES MORENO
ROSA CHRISTINA VILAS BOAS DE OLIVEIRA SCANONI
SHEYLA KETTILLY TAVARES DE FRANÇA
SHIRLEY ELIANNE DE SA Y BRITTO
TATHIANA BARROS GOMES
VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO
VANESSA ESPÍNOLA CAVALCANTI
WALKÍRIA RIBAS RODRIGUES

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.498/2024

Recife, 16 de agosto de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a observância às listas dos editais de exercício simultâneo para a Central de Inquéritos da Capital, publicados pela Portaria PGJ n.º 890/2024;

CONSIDERANDO ainda a indicação encaminhada pela Coordenação da Central de Inquéritos da Capital;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvia José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

serviço;

titular com atuação na Justiça eleitoral;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. JOÃO PAULO PEDROSA BARBOSA, 2º Promotor de Justiça Cível de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 27º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, no período de 02/09/2024 a 21/09/2024, em razão das férias da Dra. Allana Uchoa de Carvalho.

II - Designar o Promotor de Justiça indicado acima para o exercício simultâneo no cargo de 26º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, no período de 20/09/2024 a 29/09/2024, em razão das férias do Dr. Flávio Henrique Souza dos Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.757/2024**Recife, 17 de setembro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a realização das Eleições municipais de 06 de outubro de 2024, e em eventual segundo turno;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de Promotores de Justiça auxiliares para atuarem, excepcionalmente, nos municípios Termos que não dispõem de membro ministerial titular com atuação na Justiça eleitoral;

CONSIDERANDO os municípios/termos abaixo indicados, onde também foram designados juizes auxiliares dos Juizados eleitorais;

CONSIDERANDO as habilitações efetuadas de acordo com o Edital constante da Portaria PGJ nº 2.689/2024;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

Art. 1º. Indicar, excepcionalmente, os Membros do Ministério Público de Pernambuco para oficiarem perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, nas eleições municipais/2024, nos dias 05/10/2024 (sábado) e 06/10/2024 (domingo), em regime de plantão, conforme Tabela em anexo:

Art. 2º. Os Membros designados deverão manter contato com os Promotores eleitorais da Sede da Zona eleitoral, para receberem informações e outras medidas julgadas necessárias no âmbito das eleições municipais 2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.758/2024**Recife, 17 de setembro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a realização das Eleições municipais de 06 de outubro de 2024, e em eventual segundo turno;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de Promotores de Justiça auxiliares para atuar, excepcionalmente, nos municípios Termos que não dispõem de membro ministerial

CONSIDERANDO os termos do Ofício oriundo da Procuradoria Regional Eleitoral em Pernambuco que destaca a necessidade de designação de Membros auxiliares do MPPE para o exercício eleitoral, além de ter informado sobre a inexistência de disponibilidade orçamentária/financeira e previsão legal por parte do Tribunal Regional Eleitoral (TRE/PE) e da PRE para custeio;

CONSIDERANDO os termos da Resolução PGJ nº 01/2023, que disciplina a licença compensatória decorrente de plantão, bem como sua conversão em pecúnia;

CONSIDERANDO que não houve habilitados para os municípios/termos abaixo indicados, onde também foram designados juizes auxiliares dos Juizados eleitorais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

Art. 1º. Publicar Edital complementar de habilitação para formalização do interesse por Promotores(as) de Justiça de serem indicados pelo Procurador Geral de Justiça e, posteriormente, designados pelo Procurador Regional Eleitoral, para atuação nos Municípios/Termos abaixo especificados, nas eleições municipais/2024, nos dias 05/10/2024 (sábado) e 06/10/2024 (domingo), em regime de plantão.

Art. 2º. As habilitações deverão ser formalizadas até o dia 22/09/2024, através do email: chefgab@mppe.mp.br

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.759/2024**Recife, 17 de setembro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru, nos termos do Ofício nº 042/2024 – PROCCARU, em observância à lista dos habilitados ao respectivo edital de convocação;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela referida Coordenação, ante os afastamentos de Procuradores de Justiça da Câmara Regional de Caruaru no mês de outubro/2024, face férias e licenças, o que impossibilita o cumprimento do disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. ANTÔNIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JÚNIOR, 37º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 1º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Instância, no período de 01/10/2024 a 31/10/2024, em razão do afastamento da Dra. Maria Ivana Botelho Vieira da Silva, dispensando-o do cargo de sua Titularidade.

II - Atribuir-lhe, no período de 01/10/2024 a 31/10/2024, a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Designar o Promotor de Justiça acima indicado para o exercício simultâneo no cargo de sua Titularidade durante o período de 01/10/2024 a 31/10/2024.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felonon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.760/2024
Recife, 17 de setembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru, nos termos do Ofício nº 042/2024 – PROCCARU, em observância à lista dos habilitados ao respectivo edital de convocação;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela referida Coordenação, ante os afastamentos de Procuradores de Justiça da Câmara Regional de Caruaru no mês de outubro/2024, face férias e licenças, o que impossibilita o cumprimento do disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA, 35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 2º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Instância, no período de 01/10/2024 a 31/10/2024, dispensando-a do cargo de sua Titularidade, sem prejuízo das suas demais atribuições.

II - Atribuir-lhe, no período de 01/10/2024 a 31/10/2024, a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Designar a Promotora de Justiça acima indicada para o exercício simultâneo no cargo de sua Titularidade no período de 01/10/2024 a 31/10/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.761/2024
Recife, 17 de setembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru, nos termos do Ofício nº 042/2024 – PROCCARU, em observância à lista dos habilitados ao respectivo edital de convocação;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela referida Coordenação, ante os afastamentos de Procuradores de Justiça da Câmara Regional de Caruaru no mês de outubro/2024, face férias e licenças, o que impossibilita o cumprimento do disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. IVO PEREIRA DE LIMA, 13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 3º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Instância, no período de 01/10/2024 a 30/10/2024, em razão das férias do Dr. Ulisses de Araújo e Sá

Júnior, dispensando-o do cargo de sua Titularidade.

II - Atribuir-lhe, no período de 01/10/2024 a 30/10/2024, a diferença de entrância correspondente, com base no art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Designar o Promotor de Justiça acima indicado para o exercício simultâneo no cargo de sua Titularidade durante o período de 01/10/2024 a 30/10/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.762/2024
Recife, 17 de setembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru, nos termos do Ofício nº 042/2024 – PROCCARU, em observância à lista dos habilitados ao respectivo edital de convocação;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela referida Coordenação, ante os afastamentos de Procuradores de Justiça da Câmara Regional de Caruaru no mês de outubro/2024, face férias e licenças, o que impossibilita o cumprimento do disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. LUÍS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA, 18º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 4º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Instância, no período de 01/10/2024 a 31/10/2024, em razão do afastamento do Dr. Hélio José Lopes de Carvalho Xavier, sem prejuízo das suas demais atribuições.

II - Atribuir-lhe, no período de 01/10/2024 a 31/10/2024, a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.763/2024
Recife, 17 de setembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alíneas "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru, nos termos do Ofício nº 042/2024 – PROCCARU, ante a impossibilidade de observância à lista dos habilitados ao respectivo edital de convocação;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela referida Coordenação, ante os afastamentos de Procuradores de Justiça da Câmara Regional de Caruaru no mês de outubro/2024, face férias e licenças, o que impossibilita o cumprimento do disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

I - Designar o Dr. FLÁVIO ROBERTO FALCÃO PEDROSA, 2º Promotor de Justiça Cível da Capital em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 1º Procurador de Justiça Cível de Caruaru, de 2ª Instância, no período de 01/10/2024 a 31/10/2024, em razão do afastamento da Dra. Liliane da Fonseca Lima Rocha, dispensando-o das suas atribuições.

II - Atribuir-lhe, no período de 01/10/2024 a 31/10/2024, a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Designar o Promotor de Justiça indicado acima para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível da Capital no período de 01/10/2024 a 31/10/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.764/2024
Recife, 17 de setembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação de afastamento encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. FRANCISCA MAURA FARIAS BEZERRA SANTOS, 3ª Promotora de Justiça Criminal de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, no período de 17/09/2024 a 01/10/2024, em razão do afastamento do Dr. Welson Bezerra de Sousa.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 17/09/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.765/2024
Recife, 17 de setembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, incisos V e XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94;

CONSIDERANDO as eventuais dificuldades na composição das substituições dos(as) Membros(as), nas Circunscrições e na Capital, devido ao déficit de Promotores(as) de Justiça, bem como para atender situações excepcionais que demandem reforço na atuação ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade de facilitar e otimizar a sistemática das designações dos(as) Membros(as), por meio da adoção dos critérios objetivos previstos na LOEMP e na IN PGJ n.º 02/2022, garantindo aos(as) interessados(as), igualmente, oportunidade de atuarem em exercício simultâneo em Circunscrições diversas das de origem;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos na Lei e Normativa referenciadas;

RESOLVE:

Publicar edital de habilitação para possível designação simultânea, de até 30 (trinta) dias, em cargos de Circunscrição diversa à de sua lotação, nos termos da presente Portaria.

HABILITAÇÃO

Art. 1º. Fica estabelecido o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, contados a partir da publicação da presente Portaria, para que Promotores(as) de Justiça interessados(as) formalizem suas habilitações, conforme cronograma de atividades descrito no Anexo.

Parágrafo único. As habilitações deverão ser formalizadas através do Novo Sistema de Editais, disponível no Portal do MPPE, no painel "Intranet e Sistemas" (link: <https://editais.mppe.mp.br/>).

Art. 2º. A lista preliminar de habilitados(as) será publicada até o segundo dia útil subsequente ao prazo previsto no artigo anterior.

DESISTÊNCIA

Art. 3º. Eventuais pedidos de desistência e exclusão da lista poderão ser realizados a qualquer tempo.

Parágrafo único. As desistências deverão ser remetidas ao Gabinete desta Procuradoria-Geral de Justiça pelo sistema SEI e direcionadas à unidade "GABPGJ".

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º. A habilitação no presente edital não exime ou desobriga o(a) Membro(a) das substituições automáticas decorrentes de sua titularidade ou onde esteja lotado com exercício pleno, de acordo com a linha sucessória da respectiva tabela, nos termos dos artigos 1º e 2º da IN PGJ n.º 02/2022.

Art. 5º. A designação recairá, inicialmente, sobre o(a) Membro(a) habilitado(a) da Comarca mais próxima, entendendo-se como tal aquela de menor distância entre as sedes das respectivas Promotorias de Justiça (lotação e de exercício simultâneo), dirimindo-se eventuais empates através da antiguidade na carreira (art. 3º da IN PGJ n.º 02/2022).

Art. 6º. Na impossibilidade de aplicação da lista de habilitados(as), a designação do(a) Membro(a) seguirá os critérios objetivos previstos nos arts. 69 da LOEMP, 4º, §2º, da IN PGJ n.º 02/2022, ainda que esteja designado(a) noutro cargo/feitos/polo de audiências de custódia decorrentes de edital.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.766/2024
Recife, 17 de setembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, do mês de SETEMBRO, encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial de Petrolina - PE;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, do mês de SETEMBRO, encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial de Jaboatão dos Guararapes -

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 2.556/2024, de 23/08/2024, publicada no DOE de 26/08/2024, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça**DESPACHO PGJ Nº 024/2024**
Recife, 17 de setembro de 2024

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou o seguinte despacho:

Número protocolo: 19.20.0239.0023034/2024-74

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 17/09/2024

Nome do Requerente: JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária íntegra e 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 761,08, ao Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Promotor de Justiça e Chefe de Gabinete da PGJ, para participar da ação institucional "Agenda Compartilhada", a se realizar em Salgueiro – PE (dia 18/09/2024) e em Afogados da Ingazeira e Serra Talhada (dia 19/09/2024), com saída no dia 18 e retorno em 19/09/2024. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça**DESPACHO PGJ Nº 025/2024**
Recife, 17 de setembro de 2024

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou o seguinte despacho:

Número protocolo: 481473/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Condições Especiais de Trabalho

Data do Despacho: 17/09/2024

Nome do Requerente: EVÂNIA CÍNTIAN DE AGUIAR PEREIRA

Despacho: Acato os pronunciamentos firmados pelos representantes do DEMAS, NGP e SUBADM, para, nos termos do art. 7º, § 5º, da Resolução PGJ nº 11/2022, autorizar, excepcionalmente, a Dra. Evânia Cíntian de Aguiar Pereira, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Cabo de Santo Agostinho, a gozar de condições especiais no regime de teletrabalho, prorrogando-se tal concessão pelo prazo de 01 (um) ano, contado de 09/07/2024, devendo permanecer a requerente no exercício de suas atribuições atuais.

Procuradoria-Geral de Justiça, 17 de setembro de 2024.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça**DESPACHOS PGJ/CG Nº 266/2024****Recife, 17 de setembro de 2024**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 483147/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença Médica

Data do Despacho: 17/09/2024

Nome do Requerente: CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA

Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 03 (três) dias de licença à requerente, a partir do dia 11/09/2024, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 483436/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 17/09/2024

Nome do Requerente: FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 483273/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 17/09/2024

Nome do Requerente: LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI

Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, referentes aos períodos indicados pela CMGP, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 10 (dez) dias, a partir de 02/12/2024. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 483412/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 17/09/2024

Nome do Requerente: NORMA DA MOTA SALES LIMA

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para setembro/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe os arts. 12 e 13, §2º, ambos da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado nos períodos de 12 a 16/09/2024 e 17 a 31/10/2024, de acordo com o art. 2º, parágrafo único, da IN nº 004/2017. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 483395/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 17/09/2024

Nome do Requerente: ANDRÉ MÚCIO RABELO DE VASCONCELOS

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 483415/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 17/09/2024

Nome do Requerente: WELSON BEZERRA DE SOUSA

Despacho: Ciente. Aguarde-se o envio da documentação para posterior concessão da licença.

Número protocolo: 483192/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Folga

Data do Despacho: 17/09/2024

Nome do Requerente: PATRICIA RAMALHO DE VASCONCELOS

Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de CarvalhoSUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda FigueiroaCORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da SilvaSECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento BezerraCHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá MagalhãesOUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

30/09/2024, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023.
2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 483359/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 17/09/2024
Nome do Requerente: PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 483320/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 17/09/2024
Nome do Requerente: ALDA VIRGÍNIA DE MOURA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para outubro/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o gozo de férias suspenso se efetivar nos períodos de 16 a 30/10/2024 e 14 a 28/02/2025, conforme disposto no art. 23, § 1º da Instrução Normativa nº 16/2022. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 481617/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 17/09/2024
Nome do Requerente: VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, remontantes ao mês de julho/2022, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 03 (três) dias, a partir de 10/09/2024. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 482675/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 17/09/2024
Nome do Requerente: RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAIS
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para outubro/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 01 a 10/10/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 483254/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 17/09/2024
Nome do Requerente: HUGO EUGENIO FERREIRA GOUVEIA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 07/09/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 483300/2024
Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 17/09/2024
Nome do Requerente: STANLEY ARAÚJO CORRÊA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 483309/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 17/09/2024
Nome do Requerente: TATIANA SOUZA LEÃO ARAÚJO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 483238/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 17/09/2024
Nome do Requerente: PATRÍCIA FERREIRA WANDERLEY DE SIQUEIRA GOULDING
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para outubro/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017 devendo o período correspondente ser gozado em novembro/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 481932/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 17/09/2024
Nome do Requerente: RAIMUNDA NONATA BORGES PIAULINO FERNANDES
Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pela requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 24/2024, de 16/08/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 483165/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 17/09/2024
Nome do Requerente: TIAGO MEIRA DE SOUZA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 11/09/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 483216/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 17/09/2024
Nome do Requerente: MANOEL DIAS DA PURIFICAÇÃO NETO
Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 31/08/2024 e 01/09/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 483054/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Gozo de Licença Prêmio
Data do Despacho: 17/09/2024
Nome do Requerente: ELISA CADORE FOLETTO
Despacho: Defiro o pedido de gozo de 20 (vinte) dias de licença prêmio, a partir do dia 02/12/2024, referentes ao 2º quinquênio. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 483181/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 17/09/2024
 Nome do Requerente: AIDA ACIOLI LINS DE ARRUDA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 483199/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 17/09/2024
 Nome do Requerente: JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 483208/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 17/09/2024
 Nome do Requerente: FRANCISCO ORTÊNCIO DE CARVALHO
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 483243/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 17/09/2024
 Nome do Requerente: WELSON BEZERRA DE SOUSA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 483125/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Alteração
 Data do Despacho: 17/09/2024
 Nome do Requerente: LORENA DE MEDEIROS SANTOS
 Despacho: Ciente. Encaminhe-se ao Procurador Regional Eleitoral, com a urgência que o caso comporta, para apreciação do pedido.

Número protocolo: 483137/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
 Data do Despacho: 17/09/2024
 Nome do Requerente: MARIA DE FATIMA DE MOURA FERREIRA MORAES
 Despacho: Defiro, excepcionalmente, o pedido de suspensão de férias remanescentes da requerente, programadas para setembro/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o gozo de férias suspenso se efetivar nos períodos de 14 a 17/04/2025 e 12 a 21/08/2025, conforme disposto no art. 23, §1º da Instrução Normativa nº 16/2022. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 483183/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão - Folga
 Data do Despacho: 17/09/2024
 Nome do Requerente: TIAGO MEIRA DE SOUZA
 Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 02, 03 e 04/10/2024, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023.
 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 483215/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão - Folga
 Data do Despacho: 17/09/2024
 Nome do Requerente: TIAGO MEIRA DE SOUZA
 Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia 11/10/2024, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023.
 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 483129/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 17/09/2024
 Nome do Requerente: ADRIANA CECILIA LORDELO WLUDARSKI

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 11/09/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 482880/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Alteração
 Data do Despacho: 17/09/2024
 Nome do Requerente: RINALDO JORGE DA SILVA
 Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes do requerente, remontantes ao mês de julho/2015, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 04 (quatro) dias, nos dias 03 e 04/10/2024 e 31/10/2024 e 01/11/2024. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 482539/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença para trato de interesse particular
 Data do Despacho: 17/09/2024
 Nome do Requerente: CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE
 Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, remontantes aos períodos informados pela CMGP, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 59 (cinquenta e nove) dias, a partir de 02/09/2024. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 482926/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão - Folga
 Data do Despacho: 17/09/2024
 Nome do Requerente: HENRIQUE DO REGO MACIEL SOUTO MAIOR
 Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 17/01/2025, 20 a 22/01/2025, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 482240/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
 Data do Despacho: 17/09/2024
 Nome do Requerente: FABIANO DE ARAUJO SARAIVA
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes do requerente (2023.1), programadas para setembro/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12, I, da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado de 02 a 11/06/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria-Geral de Justiça, 17 de setembro de 2024.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
 Chefe de Gabinete

DESPACHO PGJ/CG Nº 268/2024
Recife, 17 de setembro de 2024

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DR. RENATO DA SILVA FILHO, exarou o seguinte despacho:

Número protocolo: 19.20.0239.0023033/2024-04
 Documento de Origem: SEI
 Assunto: Diárias e passagens
 Data do Despacho: 17/09/2024
 Nome do Requerente: MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
 Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Sílvio José Menezes Tavares
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Lúcia de Assis
 Aguinaldo Felon de Barros
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
 Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

01 (uma) diária íntegra e 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 837,69, ao Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, Procurador - Geral de Justiça, para participar da ação institucional "Agenda Compartilhada", a se realizar em Salgueiro – PE (dia 18/09/2024) e em Afogados da Ingazeira e Serra Talhada (dia 19/09/2024), com saída no dia 18 e retorno em 19/09/2024. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Chefe de Gabinete

DESPACHO PGJ/CG Nº 269/2024

Recife, 17 de setembro de 2024

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou o seguinte despacho:

Número protocolo: 19.20.0440.0022865/2024-70

Documento de Origem: SEI

Assunto: Plantão

Data do Despacho: 17/09/2024

Nome do Requerente: MARIANA PESSOA DE MELO VILANOVA e LEANDRO GUEDES MATOS

Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, por competência, para exame e deliberação.

Número protocolo: 19.20.0378.0022209/2024-88

Documento de Origem: SEI

Assunto: Ressarcimento de combustível

Data do Despacho: 17/09/2024

Nome do Requerente: WÍTALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS

Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 5º e 6º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/2019, bem como as alterações previstas na Instrução Normativa PGJ nº 001/2023, encaminhado para fins de pagamento.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Chefe de Gabinete

APLICAÇÃO DE PENALIDADE Nº ARP nº 024/2023-B

Recife, 17 de setembro de 2024

IMPROCEDÊNCIA DE RECURSO

O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições e considerando as argumentações constantes dos autos do Processo de Sanção Administrativa SEI MPPE NUP: 19.20.0142.0001310/2024-63, respeitado o direito de ampla defesa, torna público, e a quem interessar possa, especialmente à empresa ÚNICA SANEANTES LTDA, CNPJ/MF sob o nº. 43.392.065/0001-03, em razão do não cumprimento parcial da ARP nº 024/2023-B e Nota de Empenho 2024000194. DECIDE: Julgar improcedente o Recurso Administrativo impetrado pela empresa supracitada, com fulcro no Parecer AJM nº 224/2024, mantendo a penalidade de MULTA no valor de R\$ 601,20 (seiscentos e um reais e vinte centavos).

Recife, 27 de agosto de 2024.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CSMP Nº 178/2024

Recife, 17 de setembro de 2024

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, Presidente do Conselho Superior, publicamos, em anexo, a relação de procedimentos com prorrogações de prazos dos quais foram cientificados o Conselho Superior do Ministério Público, no período de 09 a 13 de setembro de 2024.

Recife, 17 de setembro de 2024.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

DECISÃO

Recife, 17 de setembro de 2024

EXCELENTÍSSIMO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS, Dr. RENATO DA SILVA FILHO, exarou as seguintes decisões:

SEI nº 19.20.1760.0022162/2024-27

Suscitante: 6ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Caruaru, com atuação perante o Núcleo de Acordo de Não Persecução Penal (NANPP)

Suscitado: 7ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Caruaru, com atuação perante a Central de Inquéritos
Conflito Negativo de Atribuições

DECISÃO: DIRIMINDO o presente Conflito Negativo de Atribuições, com fundamento no artigo 9º, inciso IX, da LCE nº 12/1994, esta Procuradoria Geral de Justiça, FIXA a atribuição da 6ª Promotoria de Justiça Criminal de Caruaru, a fim de que atue no feito e adote as providências que entender cabíveis.

RENATO DA SILVA FILHO
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1149/2024

Recife, 16 de setembro de 2024

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 1362/2023, publicada no DOE em 27/11/2023, na modalidade Parcial 02 dias;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvia José Menezes TAVARES
Christiane Roberta Gomes de FARIAS Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0320.0027235/2023-89, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho da servidora, Joselaide Bezerra Nunes, Técnico Ministerial – Área Administração, matrícula 188.993-1, lotada na Procuradoria de Justiça Criminal a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, na modalidade parcial 02 dias no período de 01/09/2024 a 01/09/2025;

II - A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada, Procuradoria de Justiça Criminal, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os efeitos ao dia 01/09/2024 e produzirá efeitos até 01/09/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de setembro de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1150/2024

Recife, 17 de setembro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da

Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 584/2022, publicada no DOE em 07/07/2022, na modalidade parcial;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0507.0012446/2022-54;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Alterar unidade auxiliada do servidor João Bruno Falcão de Andrade Pimentel, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula nº 190.207-5, a partir de 20/08/2024;

II – O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

V I – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocado;

VI – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Promotoria de Justiça de Fernando de Noronha, na modalidade integral no período de 20/08/2024 a 19/06/2025, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VII – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 20/08/2024 até 19/06/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de setembro de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1151/2024

Recife, 17 de setembro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante No inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando a publicação da Resolução nº 237, de 13 de setembro de 2021 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou condições especiais de trabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 11, de 25 de maio de 2022, que regulamenta condições especiais de trabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar a servidora, Denise Daniela Gonçalves Ferreira de Araújo, Técnico Ministerial - Administração, matrícula 189.010-7, lotada na Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, na modalidade Parcial 02 dias, no período de 23/09/2024 a 19/05/2025;

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho pactuado com a chefia imediata na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte da chefia imediata, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocado;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, no período de 23/09/2024 a 19/05/2025, no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 19/05/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de setembro de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1152/2024
Recife, 17 de setembro de 2024

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante No inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução nº 250, de 25 de outubro de 2022 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou condições especiais de trabalho por tempo determinado no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, com alterações da RES-PGJ nº 17/2024 de 12/07/2024 que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 11, de 25 de maio de 2022, que regulamenta condições especiais de trabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar a servidora, Camila Tavares de Melo Nóbrega Coelho, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula 189.601-6, lotada no Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, na modalidade Integral, no período de 17/09/2024 a 17/09/2025;

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho pactuado com a chefia imediata na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte da chefia imediata, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocado;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente, no período de 17/09/2024 a 17/09/2025, no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 17/09/2024 até 17/09/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de setembro de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA SUBADM Nº 1153/2024**Recife, 17 de setembro de 2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a servidora solicitou averbação em ficha funcional de curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, quais sejam, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, a solicitação de Promoção por Elevação de Nível Profissional constante no requerimento eletrônico nº 482319/2024, bem como, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 237/2024;

RESOLVE:

PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL para a classe "C" a servidora JOSELAIDE BEZERRA NUNES, Técnica Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 188.993-1, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco, pela conclusão do curso de Pós-Graduação lato sensu: MBA em Planejamento Financeiro e Análise de Investimentos, obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 31/08/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 17 de setembro de 2024,

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Protocolo Interno: 1681

Assunto: Mapa - Agosto/2024

Data do Despacho: 17/09/24

Interessado(a): Coordenação das Procuradorias de Justiça Criminal
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Em seguida, remeta-se à Secretaria Administrativa, para arquivamento.

Protocolo Interno: 1682

Assunto: Férias

Data do Despacho: 17/09/24

Interessado(a): Flávio Henrique Souza dos Santos

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1683

Assunto: Procedimento Administrativo nº 036/2024

Data do Despacho: 17/09/24

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)

Assunto: Decisão

Data do Despacho: 16/09/24

Interessado(a): 17ª Vara Criminal da Capital

Despacho: Acolho o pronunciamento do Corregedor-Auxiliar. Em assim sendo, determino o arquivamento do presente processo SEI no âmbito desta Corregedoria Geral.

Protocolo: (...)

Assunto: Manifestação Audívia

Data do Despacho: 16/09/24

Interessado(a): ...

Despacho: Ciente. À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)

Assunto: Manifestação Audívia

Data do Despacho: 16/09/24

Interessado(a): ...

Despacho: Ciente. À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)

Assunto: Atuação CSMP

Data do Despacho: 16/09/24

Interessado(a): Charles Hamilton dos Santos Lima

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa para providências.

Protocolo: (...)

Assunto: Manifestação Audívia

Data do Despacho: 16/09/24

Interessado(a): ...

Despacho: Ciente. À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)

Assunto: Alteração de Tabela de Substituição Automática

Data do Despacho: 16/09/24

Interessado(a): Conselho Superior do Ministério Público

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Eleição para Coordenador

Data do Despacho: 16/09/24

Interessado(a): Central de Inquéritos de Caruaru

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)

Assunto: PGA

Data do Despacho: 16/09/24

Interessado(a): ...

Despacho: Acolho integralmente o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar, por seus fundamentos.

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**DESPACHO CG Nº 169/2024****Recife, 17 de setembro de 2024**

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo: (...)

Assunto: Resolução nº 277/2023

Data do Despacho: 17/09/24

Interessado(a): CAO Defesa Social

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Protocolo Interno: 1680

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 17/09/24

Interessado(a): Paulo César do Nascimento

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Remetam-se os autos ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, para os devidos fins.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 67/2024

Data do Despacho: 16/09/24

Interessado(a): Promotoria de Justiça de Águas Belas

Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 68/2024

Data do Despacho: 16/09/24

Interessado(a): Promotoria de Justiça de Iati

Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral Substituta

QUADRO ESTATÍSTICO MENSAL Nº 008/2024

Recife, 17 de setembro de 2024

A Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, torna público o quadro estatístico mensal referente ao mês de agosto de 2024, conforme anexo.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral Substituta

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 01718.000.079/2024

Recife, 8 de setembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ

Procedimento nº 01718.000.079/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático de direito, por meio do Representante da Promotoria de Justiça de Tamandaré no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente com fulcro nos arts. 127, 129, II e VI, da Constituição Federal, c/c art. 26, I, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 5º, Parágrafo único, I e art. 6º, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 (Lei do Ministério Público de Pernambuco) e art. 8º, II, da Resolução CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil estabelece no Cap. II, art. 6º, inciso XXII "a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança";

CONSIDERANDO que a Carta Magna de 1988 incumbiu a Ministério Público, dentre outras atribuições a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 121, da CRFB);

CONSIDERANDO que a Resolução-RDC n.º 63, de 25.11.2011,

artigos 46 e 47, dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde;

CONSIDERANDO que a Resolução-RDC n.º 50, de 21.02.2002, dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde;

CONSIDERANDO que o Manual de Limpeza e Desinfecção de Superfícies (ANVISA) trata dos serviços de segurança do paciente em serviços de saúde limpeza e desinfecção de superfícies;

CONSIDERANDO que da análise do texto constitucional (arts. 70 a 75 da Constituição Federal), se constata que não é possível extrair de seus dispositivos qualquer autorização irrestrita a membros do Poder Legislativo para ingresso em prédios públicos, para obtenção de documentos ou outras exigências, pois é necessário que qualquer inspeção ou auditoria em órgãos ou contratos sejam realizados mediante requerimento do Poder Legislativo aos Tribunais de Contas (órgãos auxiliares do Poder Legislativo), e não de seus membros em suas próprias razões;

CONSIDERANDO que recentemente o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, no julgamento do Agravo de Instrumento nº 0006466-39.2022.8.19.0000, concedeu liminar para impedir que o vereador de São Gonçalo Glauber Medeiros Poubel (PSD) invadisse órgãos públicos, como unidades de saúde, munido de câmera filmadora e protegido por seguranças, com o argumento de que estaria fiscalizando as atividades dos locais. Posteriormente, a liminar foi confirmada, por unanimidade, pela 24ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que a conduta dos vereadores de Tamandaré ao adentrar em unidades de saúde em quaisquer horários do dia ou da noite e/ou em outras repartições públicas munidos de seguranças e câmeras não encontra guarida no ordenamento jurídico pátrio e, referidas condutas colocam em risco à saúde e integridade de pacientes e profissionais de saúde, violando normas sanitárias e constitui ato ilícito;

RESOLVE, nos autos do Procedimento Administrativo n.º 01718.000.079/2024:

RECOMENDAR à Câmara de Vereadores de Tamandaré, na pessoa de seus Vereadores do município de Tamandaré que se abstenham de ingressar, sem comunicação prévia e sem agendamento com o Secretário da pasta, em hospitais públicos, postos de saúde e entidades congêneres, sob o pretexto de "fiscalizá-las", pois tal conduta viola os ditames da Carta Magna, bem como normas sanitárias e expõe a risco os profissionais de saúde e usuários de serviços médicos, sob pena de responsabilização, administrativa, cível e criminal.

RECOMENDAR ao Prefeito de Tamandaré que sempre que solicitado e devidamente agendado, seja agendada fiscalização por Vereadores de Tamandaré as unidades de Saúde, acompanhados de profissionais específicos e sempre com a utilização de EPIs, sendo proibida a filmagens de pacientes e profissionais de saúde do local sem autorização por escrito deles ou mesmo, a proibição de acesso a áreas restritas sem autorização do médico responsável.

RECOMENDAR ao Comandante da Polícia Militar de Tamandaré que se abstenha de atender solicitações de Vereadores de Tamandaré para os acompanharem em fiscalizações em unidade de saúde de Tamandaré sem que haja a comunicação da prática de crime ou ordem judicial para tanto.

RECOMENDAR ao Comandante da Polícia Militar de Tamandaré que, em caso de tumultuo, discussão, agressões e outros atos entre Vereadores de Tamandaré e Profissionais da Saúde ou da Prefeitura de Tamandaré nas unidade de Saúde Tamandaré,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

seja enviada viatura ao local e todas as partes envolvidas encaminhadas a Delegacia de Polícia para análise de eventual conduta delituosa por parte do Delegado de Polícia.

Encaminhe-se no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cópia desta recomendação ao Prefeito de Tamandaré e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Tamandaré-PE, a fim de que se manifestem a respeito do acatamento, ou não, da recomendação, com resposta por escrito.

Solicitamos que seja dada divulgação imediata e adequada à presente recomendação e adotadas as providências necessárias a prevenir eventuais violações da lei.

O não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessárias à sua implementação por este Órgão Ministerial.

Tamandaré, 08 de setembro de 2024.

Júlio César Cavalcanti Elihimas
Promotor de Justiça de Tamandaré.

RECOMENDAÇÃO Nº 02195.000.003/2023

Recife, 17 de setembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA
Procedimento nº 02195.000.003/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RECOMENDAÇÃO – PAp 02195.000.003/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante que esta subscreve, em exercício na Comarca de São Lourenço da Mata/PE, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no artigo 129, inciso II, da Constituição Federal c/c artigo 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e suas alterações, artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, além do artigo 201, inciso VIII, da Lei nº 8.069/90 e, ainda,

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 131 da Lei nº 8.069/90, o Estatuto da Criança e do Adolescente, “O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei”;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 132 do ECA, “Em cada Município haverá, no mínimo, um Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de cinco membros, escolhidos pela população local para mandato de quatro anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha”;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, enquanto instituição destinada constitucionalmente a “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia” (artigo 129, inciso II, da CF), além de ser responsável pela defesa do regime democrático (artigo 127, caput, da CF) tem como dever institucional garantir o regular funcionamento dos Conselhos Tutelares;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 9.504/97, que estabelece normas eleitorais, ao proibir as condutas que possam afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais, proibiu, dentre outras condutas “usar materiais ou

serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram” e ainda “fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público”;

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei Federal nº 9.504/97, no seu artigo 73, § 1º, definiu o que se entende por agente público da seguinte forma: “Reputa-se agente público, para os efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta, ou fundacional”;

CONSIDERANDO que, conforme o artigo 135 do ECA, “o exercício efetivo da função de conselheiro (tutelar) constituirá serviço público relevante”, o que torna indiscutível ser o Conselheiro Tutelar um servidor público “lato sensu”;

CONSIDERANDO o § 4º do artigo 73 da Lei 9.504/97, que prevê punições, a exemplo de multa, a quem praticar alguma das condutas vedadas pela legislação eleitoral;

CONSIDERANDO que a Resolução 231 do CONANDA dispõe, em seu artigo 41, parágrafo único, inciso III, que é vedado ao Conselheiro Tutelar utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político-partidária;

CONSIDERANDO que o Conselheiro Tutelar que praticar alguma das condutas a ele vedadas estará sujeito às penalidades administrativas de advertência, suspensão do exercício da função e destituição do mandato, a depender da natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, entre outras variáveis, conforme artigos 44 e 45 da Resolução 231 do CONANDA, bem como no disposto na legislação municipal;

CONSIDERANDO, por fim, que estamos em período eleitoral, no qual podem surgir questionamentos acerca da conduta do Conselheiro Tutelar, no exercício da função;

CONSIDERANDO, ainda, que o artigo 73, inciso III da Lei Federal nº 9.504/97, não veda aos servidores público o exercício de atividade político-partidária, desde que fora do expediente de trabalho;

CONSIDERANDO, no entanto, a relevância da função de conselheiro tutelar, que muitas vezes é equiparado ao Ministério Público e ao Juiz da Infância e Juventude, como se vê dos artigos 95, 236 e 249, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente, in verbis:

Art. 95. As entidades governamentais e não-governamentais referidas no art. 90 serão fiscalizadas pelo Judiciário, pelo Ministério Público e pelos Conselhos Tutelares; (G.N.)

Art. 236. Impedir ou embaraçar a ação de autoridade judiciária, membro do Conselho Tutelar ou representante do Ministério Público no exercício de função prevista nesta Lei:
Pena - detenção de seis meses a dois anos; (G.N.)

Art. 249. Descumprir, dolosa ou culposamente, os deveres inerentes ao poder familiar ou decorrente de tutela ou guarda, bem assim determinação da autoridade judiciária ou Conselho Tutelar: (G.N.)
Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência;

CONSIDERANDO que, embora não seja vedada a livre manifestação político partidária por membro do Conselho Tutelar, conclui ser razoável que a mesma seja realizada com

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

moderação, discricção e comedimento, tendo em conta a natural não individualização entre a função de Conselheiro Tutelar e a pessoa;

CONSIDERANDO que o exercício descomedido da manifestação político partidária por membro do Conselho Tutelar, embora não seja vedado, pode implicar em condutas outras passíveis de punição;
RECOMENDA AOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE:

1. Que não realizem propaganda política nas dependências do Conselho Tutelar, tampouco se utilizem indevidamente de sua estrutura para realização de atividade político-partidária (artigo 41, inciso III, da Resolução nº 231/CONANDA);

2. Que evitem a realização de vídeo, áudio ou qualquer meio fotográfico ou audiovisual com candidatos durante o período eleitoral;

3. Que evitem, quando participando de passeatas, carreatas ou manifestações correlatas, qualquer anúncio que o identifique como Conselheiro Tutelar;

4. Que evitem manifestações de apoio a candidatos em redes sociais com a utilização explícita da palavra "Conselheiro Tutelar", de forma que não fique dúvida de tratar-se de manifestação pessoal, desconectada do cargo de Conselheiro Tutelar.

DETERMINA, por fim, a remessa de cópia da presente Recomendação:

a) ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do município de São Lourenço da Mata/PE, para conhecimento;

b) à Subprocuradoria Geral em Matéria Administrativa, por meio eletrônico, para fins de publicação no Diário Oficial;

c) ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude, por meio eletrônico, para ciência;

Publique-se. Registre-se.

São Lourenço da Mata, 17 de setembro de 2024.

Isabelle Barreto de Almeida
Promotora de Justiça
Curadoria da Infância, Juventude e Educação de São Lourenço da Mata

incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, nos termos do artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a propaganda eleitoral é aquela elaborada por partidos políticos e candidatos com a finalidade de captar votos do eleitorado para investidura em cargo público-eletivo;

CONSIDERANDO que a propaganda eleitoral é permitida a partir do dia 16 de agosto do ano da eleição, conforme dispõe a Lei nº 13.165/2015 e as disposições da Resolução nº 23.732/2024/TSE, a qual alterou a Resolução n. 23.617/2019/ TSE;

CONSIDERANDO que a responsabilidade pela propaganda eleitoral recai, em regra, sobre candidatos e partidos políticos, que responderão civil, administrativa e criminalmente, podendo eventualmente ser responsabilizados os veículos e agentes de comunicação;

CONSIDERANDO que todos os envolvidos no processo eleitoral (candidatos, partidos políticos e coligações) devem ter igualdade de oportunidades na divulgação de propaganda;

CONSIDERANDO que o abuso do poder econômico e político, bem como o uso indevido dos veículos e meios de comunicação social, atentam contra a isonomia e a liberdade de escolha no pleito eleitoral, podendo comprometer a lisura das eleições;

CONSIDERANDO a novidade trazida pela Resolução n.º 23.732/2024 do TSE, que permite a divulgação de posições políticas por artistas e influenciadores em shows, apresentações e perfis na internet, desde que essas manifestações sejam voluntárias e gratuitas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º-C da Resolução n.º 23.732/2024 do TSE, que proíbe a utilização de conteúdos fabricados ou manipulados para difundir fatos inverídicos ou descontextualizados com potencial para prejudicar o equilíbrio do pleito ou a integridade do processo eleitoral;

CONSIDERANDO a proibição do uso de conteúdo sintético, como deepfakes, que manipulem imagens ou vozes, conforme o art. 9º-C, §1º da Resolução n.º 23.609 /2019 do TSE;

CONSIDERANDO a restrição ao uso de chatbots, avatares e conteúdos sintéticos para intermediar a comunicação de campanha com pessoas naturais, conforme o art. 9º-B, §3º da Resolução n.º 23.732/2024 do TSE;

CONSIDERANDO que à Justiça Eleitoral compete o controle da aplicação da legislação eleitoral relativa à propaganda, exercido inclusive por meio do poder de polícia;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Eleitoral deve atuar preventivamente para evitar atos viciosos nas eleições e quaisquer outros que possam comprometer o processo eleitoral;

CONSIDERANDO o caráter orientativo desta recomendação ministerial, que visa alertar e prevenir a ocorrência de ilícitos eleitorais e salvaguardar a boa-fé dos envolvidos no processo eleitoral;

CONSIDERANDO que, mesmo no período permitido para propaganda eleitoral, a legislação estabelece algumas vedações.

CONSIDERANDO a necessidade de atuação preventiva quanto à ordenação do uso de aparelhos sonoros ("paredões"), passeatas, carreatas e orientação aos partidos e candidatos quanto à vedações estabelecidas na legislação.

RESOLVE RECOMENDAR aos candidatos aos cargos eletivos nas eleições municipais de 2024 que observem o conteúdo das

RECOMENDAÇÃO Nº 02519.000.001/2024 - 45a ZE - BELO JARDIM Recife, 17 de setembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 45ª ZE - BELO JARDIM
Procedimento nº 02519.000.001/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RECOMENDAÇÃO Nº 05/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por intermédio do Promotor Eleitoral abaixo-assinado, no uso das atribuições constitucionais e legais conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, II e IX, da Constituição Federal, e pelos artigos 6º, XX e 72, da Lei Complementar n.º 75/93, RESOLVE expedir a presente RECOMENDAÇÃO a(o)s candidato(s) aos cargos de vereador(a) e prefeito(a) do município de Belo Jardim/PE, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

normas dispostas nas Resoluções n.º 23.671/2021 do TSE, Resolução n.º 23.610/2019 do TSE, ambas com as alterações da Resolução n.º 23.732/2024 do TSE, e nos arts. 37 a 58-A da Lei das Eleições (Lei n.º 9.504 /1997), conforme segue:

1) Absterham-se de:

a) Realizar propaganda eleitoral em bens públicos e de uso comum, como postes de iluminação, sinalização de tráfego, passarelas, pontes, paradas de ônibus, árvores e templos, bem como em cinemas, clubes, lojas, centros comerciais, templos, igrejas, ginásios e estádios, mesmo que privados. (Lei n.º 9.504/1997, art. 37, caput, §4º).

a.1) Realizar propaganda em árvores, jardins públicos, muros, cercas e tapumes divisórios.

b) Veicular material de propaganda eleitoral em bens públicos ou particulares, exceto:

b.1) bandeiras ao longo de vias públicas, desde que móveis e que não dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas e veículos;

b.2) adesivo plástico em automóveis, caminhões, bicicletas, motocicletas e janelas residenciais, desde que não exceda a 0,5 m² (meio metro quadrado)

c) Promover showmícios e eventos semelhantes, mesmo que o artista não cobre cachê, em razão da proibição de oferecimento de vantagem ao eleitor (Art. 17 da Res. TSE n.º 23.610/2019, ADI 5970 do STF e Lei n.º 9.504/1997, art. 39, § 7º).

d) Utilizar trios elétricos em campanhas eleitorais, exceto para sonorização de comícios (Lei n.º 9.504/1997, art. 39, § 10º).

e) Utilizar equipamentos sonoros do tipo “paredão de som” tão somente em contexto de ambientação do evento ou em carreatas, respeitado o limite de 22h, sob pena de incidir na prática da contravenção penal de perturbação do sossego, conforme dispõe o art. 42, III, da LCP.

f) Realizar propaganda eleitoral em outdoors, inclusive eletrônicos, durante a campanha (art. 26 da Res. 23.610/2019).

g) Realizar propaganda eleitoral em veículos, exceto com adesivos microperfurados até a extensão total do para-brisa traseiro e adesivos que não excedam 0,5m² (Lei n.º 9.504/1997, art. 37, § 2º, II; e art. 38, § 4º).

h) Realizar passeatas, caminhadas e carreatas no dia da eleição.

i) Feccionar e distribuir camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens que possam proporcionar vantagem ao eleitor (Lei n.º 9.504/1997, art. 39, § 6º).

j) Realizar enquetes ou sondagens relacionadas ao processo eleitoral a partir de 15 de agosto de 2024.

k) Usar alto-falantes, amplificadores de som ou promover comícios e carreatas no dia da eleição (art. 39, § 5º da Lei das Eleições).

l) Praticar boca de urna no dia da eleição (art. 39, § 5º da Lei das Eleições).

m) Usar símbolos, frases ou imagens associadas a órgãos de governo, empresas públicas ou sociedades de economia mista (Lei n.º 9.504/1997, art. 40).

n) Realizar propaganda eleitoral na internet com anonimato ou veicular propaganda em sites de pessoas jurídicas ou órgãos da

administração pública.

2) É permitido:

a) Colocar mesas para distribuição de material de campanha e bandeiras ao longo das vias públicas, desde que móveis e que não dificultem o trânsito de veículos e pessoas, retirando-os após as 22 horas até as 06 horas da manhã (art. 37, §§ 6º e 7º da Lei das Eleições).

b) Distribuir folhetos, volantes e outros impressos editados sob a responsabilidade do partido, coligação ou candidato.

c) Realizar atos de propaganda em recintos abertos ou fechados, com comunicação prévia à autoridade policial com 24 horas de antecedência (art. 39 da Lei das Eleições).

d) Propaganda na sede do comitê político, com inscrições não excedendo 4m².

e) Utilizar carros de som até às 22 horas do dia anterior às eleições, com potência nominal de até 10.000 watts, observando o limite de oitenta decibéis, apenas em carreatas, caminhadas e passeatas ou durante reuniões e comícios. (Lei n.º 9.504 /1997, art. 37, § 2º).

f) Funcionamento de alto-falantes ou amplificadores de som entre as 08 e as 22 horas, vedada a instalação a menos de 200 metros de sedes de poderes, tribunais, hospitais, escolas, bibliotecas, igrejas e teatros.

g) Utilizar aparelhagem de sonorização fixa em comícios entre as 08 e as 24 horas.

h) Usar bandeiras, broches, dísticos, adesivos, camisetas e outros adornos semelhantes como manifestação de preferência por partido, federação, coligação, candidata ou candidato.

i) Vestir ou portar objetos com propaganda de partido político, coligação ou candidato, nas seções eleitorais e juntas apuradoras, exceto para servidores da Justiça Eleitoral, mesários e escrutinadores. Fiscais partidários devem ter apenas o nome e a sigla do partido em seus crachás, sem padronização do vestuário.

A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I - em sítio do candidato, com endereço eletrônico comunicado à Justiça Eleitoral e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de aplicação de internet estabelecido no país;

II - em sítio do partido político, da federação ou da coligação, com endereço eletrônico comunicado à Justiça Eleitoral e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de aplicação de internet estabelecido no país;

III - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, pelo partido político, pela federação ou pela coligação desde que presente uma das hipóteses legais que autorizam o tratamento de dados pessoais;

IV - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, dentre as quais aplicativos de mensagens instantâneas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por:

a) candidatas, candidatos, partidos políticos, federações ou coligações, desde que não contratem disparos em massa de conteúdo;

b) pessoa natural, vedada:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

1. a contratação de impulsionamento e de disparo em massa de conteúdo.

2. a remuneração, a monetização ou a concessão de outra vantagem econômica como retribuição à pessoa titular do canal ou perfil, paga pelas(os) beneficiárias(os) da propaganda ou por terceiros.

A utilização de chatbots, avatares e conteúdos sintéticos como artifício para intermediar a comunicação deve ser informada, de modo explícito e destacado, proibida qualquer simulação de interlocução com candidato ou outra pessoa real.

DEEPFAKE: Tecnologia que permite a sobreposição de rostos e vozes em vídeos. A utilização pode gerar cassação da candidatura e, se eleito(a), cassação do mandato.

VEDAÇÃO: O uso, para prejudicar ou favorecer candidatura, de conteúdo sintético em formato de áudio, vídeo ou ambos, criado ou manipulado digitalmente, ainda que com autorização, para criar, substituir ou alterar imagem ou voz de pessoa viva, falecida ou fictícia (Art. 9º-C, § 1º, da Res. TSE n.º 23.610/19, incluído pela Res. n.º TSE 23.732/24).

RESSALTA-SE que esta recomendação não substitui as legislações e precedentes dos Tribunais Eleitorais, em especial, do TSE (Tribunal Superior Eleitoral), e tem o caráter de disseminar informações sobre a aplicação das normas pertinentes, orientando os candidatos e demais envolvidos sobre as práticas permitidas e vedadas durante o processo eleitoral.

Posto isso, para ciência e divulgação, dado o interesse público das informações aqui veiculadas, determino o envio de cópia desta Recomendação, inclusive por meio e mail, se necessário, para:

- Os diretórios municipais da 45ª Zona Eleitoral;
- Os principais meios de comunicação da região;
- Publicação no diário oficial do MPPE.

Belo Jardim, 17 de setembro de 2024.

Witalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos
Promotor Eleitoral da 45ª ZE - Belo Jardim

RECOMENDAÇÃO Nº 02519.000.002/2024 - 45a ZE - BELO JARDIM Recife, 17 de setembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 45ª ZE - BELO JARDIM
Procedimento nº 02519.000.002/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RECOMENDAÇÃO Nº 05/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por intermédio do Promotor Eleitoral abaixo-assinado, no uso das atribuições constitucionais e legais conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, II e IX, da Constituição Federal, e pelos artigos 6º, XX e 72, da Lei Complementar n.º 75/93, RESOLVE expedir a presente RECOMENDAÇÃO a(o)s candidatos(as) aos cargos de vereador(a) e prefeito(a) do município de Sanharó/PE, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, nos termos do artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a propaganda eleitoral é aquela elaborada por partidos políticos e candidatos com a finalidade de captar votos do eleitorado para investidura em cargo público-eletivo;

CONSIDERANDO que a propaganda eleitoral é permitida a partir do dia 16 de agosto do ano da eleição, conforme dispõe a Lei nº 13.165/2015 e as disposições da Resolução nº 23.732/2024/TSE, a qual alterou a Resolução n. 23.617/2019/ TSE;

CONSIDERANDO que a responsabilidade pela propaganda eleitoral recai, em regra, sobre candidatos e partidos políticos, que responderão civil, administrativa e criminalmente, podendo eventualmente ser responsabilizados os veículos e agentes de comunicação;

CONSIDERANDO que todos os envolvidos no processo eleitoral (candidatos, partidos políticos e coligações) devem ter igualdade de oportunidades na divulgação de propaganda;

CONSIDERANDO que o abuso do poder econômico e político, bem como o uso indevido dos veículos e meios de comunicação social, atentam contra a isonomia e a liberdade de escolha no pleito eleitoral, podendo comprometer a lisura das eleições;

CONSIDERANDO a novidade trazida pela Resolução n.º 23.732/2024 do TSE, que permite a divulgação de posições políticas por artistas e influenciadores em shows, apresentações e perfis na internet, desde que essas manifestações sejam voluntárias e gratuitas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º-C da Resolução n.º 23.732/2024 do TSE, que proíbe a utilização de conteúdos fabricados ou manipulados para difundir fatos inverídicos ou descontextualizados com potencial para prejudicar o equilíbrio do pleito ou a integridade do processo eleitoral;

CONSIDERANDO a proibição do uso de conteúdo sintético, como deepfakes, que manipulem imagens ou vozes, conforme o art. 9º-C, §1º da Resolução n.º 23.609 /2019 do TSE;

CONSIDERANDO a restrição ao uso de chatbots, avatares e conteúdos sintéticos para intermediar a comunicação de campanha com pessoas naturais, conforme o art. 9º-B, §3º da Resolução n.º 23.732/2024 do TSE;

CONSIDERANDO que à Justiça Eleitoral compete o controle da aplicação da legislação eleitoral relativa à propaganda, exercido inclusive por meio do poder de polícia;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Eleitoral deve atuar preventivamente para evitar atos viciosos nas eleições e quaisquer outros que possam comprometer o processo eleitoral;

CONSIDERANDO o caráter orientativo desta recomendação ministerial, que visa alertar e prevenir a ocorrência de ilícitos eleitorais e salvaguardar a boa-fé dos envolvidos no processo eleitoral;

CONSIDERANDO que, mesmo no período permitido para propaganda eleitoral, a legislação estabelece algumas vedações.

CONSIDERANDO a necessidade de atuação preventiva quanto à ordenação do uso de aparelhos sonoros ("paredões"), passeatas, carreatas e orientação aos partidos e candidatos quanto à vedações estabelecidas na legislação.

RESOLVE RECOMENDAR aos candidatos aos cargos eletivos nas eleições municipais de 2024 que observem o conteúdo das normas dispostas nas Resoluções n.º 23.671/2021 do TSE, Resolução n.º 23.610/2019 do TSE, ambas com as alterações da Resolução n.º 23.732/2024 do TSE, e nos arts. 37 a 58-A da Lei das Eleições (Lei n.º 9.504 /1997), conforme segue:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

1) Absterham-se de:

a) Realizar propaganda eleitoral em bens públicos e de uso comum, como postes de iluminação, sinalização de tráfego, passarelas, pontes, paradas de ônibus, árvores e templos, bem como em cinemas, clubes, lojas, centros comerciais, templos, igrejas, ginásios e estádios, mesmo que privados. (Lei n.º 9.504/1997, art. 37, caput, §4º).

a.1) Realizar propaganda em árvores, jardins públicos, muros, cercas e tapumes divisórios.

b) Veicular material de propaganda eleitoral em bens públicos ou particulares, exceto:

b.1) bandeiras ao longo de vias públicas, desde que móveis e que não dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas e veículos;

b.2) adesivo plástico em automóveis, caminhões, bicicletas, motocicletas e janelas residenciais, desde que não exceda a 0,5 m² (meio metro quadrado)

c) Promover showmícios e eventos semelhantes, mesmo que o artista não cobre cachê, em razão da proibição de oferecimento de vantagem ao eleitor (Art. 17 da Res. TSE n.º 23.610/2019, ADI 5970 do STF e Lei n.º 9.504/1997, art. 39, § 7º).

d) Utilizar tríos elétricos em campanhas eleitorais, exceto para sonorização de comícios (Lei n.º 9.504/1997, art. 39, § 10º).

e) Utilizar equipamentos sonoros do tipo “paredão de som” tão somente em contexto de ambientação do evento ou em carreatas, respeitado o limite de 22h, sob pena de incidir na prática da contravenção penal de perturbação do sossego, conforme dispõe o art. 42, III, da LCP.

f) Realizar propaganda eleitoral em outdoors, inclusive eletrônicos, durante a campanha (art. 26 da Res. 23.610/2019).

g) Realizar propaganda eleitoral em veículos, exceto com adesivos microperfurados até a extensão total do para-brisa traseiro e adesivos que não excedam 0,5m² (Lei n.º 9.504/1997, art. 37, § 2º, II; e art. 38, § 4º).

h) Realizar passeatas, caminhadas e carreatas no dia da eleição.

i) Confeccionar e distribuir camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens que possam proporcionar vantagem ao eleitor (Lei n.º 9.504/1997, art. 39, § 6º).

j) Realizar enquetes ou sondagens relacionadas ao processo eleitoral a partir de 15 de agosto de 2024.

k) Usar alto-falantes, amplificadores de som ou promover comícios e carreatas no dia da eleição (art. 39, § 5º da Lei das Eleições).

l) Praticar boca de urna no dia da eleição (art. 39, § 5º da Lei das Eleições).

m) Usar símbolos, frases ou imagens associadas a órgãos de governo, empresas públicas ou sociedades de economia mista (Lei n.º 9.504/1997, art. 40).

n) Realizar propaganda eleitoral na internet com anonimato ou veicular propaganda em sites de pessoas jurídicas ou órgãos da administração pública.

2) É permitido:

a) Colocar mesas para distribuição de material de campanha e

bandeiras ao longo das vias públicas, desde que móveis e que não dificultem o trânsito de veículos e pessoas, retirando-os após as 22 horas até as 06 horas da manhã (art. 37, §§ 6º e 7º da Lei das Eleições).

b) Distribuir folhetos, volantes e outros impressos editados sob a responsabilidade do partido, coligação ou candidato.

c) Realizar atos de propaganda em recintos abertos ou fechados, com comunicação prévia à autoridade policial com 24 horas de antecedência (art. 39 da Lei das Eleições).

d) Propaganda na sede do comitê político, com inscrições não excedendo 4m².

e) Utilizar carros de som até às 22 horas do dia anterior às eleições, com potência nominal de até 10.000 watts, observando o limite de oitenta decibéis, apenas em carreatas, caminhadas e passeatas ou durante reuniões e comícios. (Lei n.º 9.504 /1997, art. 37, § 2º).

f) Funcionamento de alto-falantes ou amplificadores de som entre as 08 e as 22 horas, vedada a instalação a menos de 200 metros de sedes de poderes, tribunais, hospitais, escolas, bibliotecas, igrejas e teatros.

g) Utilizar aparelhagem de sonorização fixa em comícios entre as 08 e as 24 horas.

h) Usar bandeiras, broches, dísticos, adesivos, camisetas e outros adornos semelhantes como manifestação de preferência por partido, federação, coligação, candidata ou candidato.

i) Vestir ou portar objetos com propaganda de partido político, coligação ou candidato, nas seções eleitorais e juntas apuradoras, exceto para servidores da Justiça Eleitoral, mesários e escrutinadores. Fiscais partidários devem ter apenas o nome e a sigla do partido em seus crachás, sem padronização do vestuário.

A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I - em sítio do candidato, com endereço eletrônico comunicado à Justiça Eleitoral e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de aplicação de internet estabelecido no país;

II - em sítio do partido político, da federação ou da coligação, com endereço eletrônico comunicado à Justiça Eleitoral e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de aplicação de internet estabelecido no país;

III - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, pelo partido político, pela federação ou pela coligação desde que presente uma das hipóteses legais que autorizam o tratamento de dados pessoais;

III - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, dentre as quais aplicativos de mensagens instantâneas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por:

a) candidatas, candidatos, partidos políticos, federações ou coligações, desde que não contratem disparos em massa de conteúdo;

b) pessoa natural, vedada:

1. a contratação de impulsionamento e de disparo em massa de conteúdo.

2. a remuneração, a monetização ou a concessão de outra vantagem econômica como retribuição à pessoa titular do canal

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ou perfil, paga pelas(os) beneficiárias(os) da propaganda ou por terceiros.

A utilização de chatbots, avatares e conteúdos sintéticos como artifício para intermediar a comunicação deve ser informada, de modo explícito e destacado, proibida qualquer simulação de interlocução com candidato ou outra pessoa real.

DEEPFAKE: Tecnologia que permite a sobreposição de rostos e vozes em vídeos. A utilização pode gerar cassação da candidatura e, se eleito(a), cassação do mandato.

VEDAÇÃO: O uso, para prejudicar ou favorecer candidatura, de conteúdo sintético em formato de áudio, vídeo ou ambos, criado ou manipulado digitalmente, ainda que com autorização, para criar, substituir ou alterar imagem ou voz de pessoa viva, falecida ou fictícia (Art. 9º-C, § 1º, da Res. TSE n.º 23.610/19, incluído pela Res. n.º TSE 23.732/24).

RESSALTA-SE que esta recomendação não substitui as legislações e precedentes dos Tribunais Eleitorais, em especial, do TSE (Tribunal Superior Eleitoral), e tem o caráter de disseminar informações sobre a aplicação das normas pertinentes, orientando os candidatos e demais envolvidos sobre as práticas permitidas e vedadas durante o processo eleitoral.

Posto isso, para ciência e divulgação, dado o interesse público das informações aqui veiculadas, determino o envio de cópia desta Recomendação, inclusive por meio e mail, se necessário, para:

- Os diretórios municipais da 45ª Zona Eleitoral;
- Os principais meios de comunicação da região;
- Publicação no diário oficial do MPPE.

Belo Jardim, 17 de setembro de 2024.

Witalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos
Promotor Eleitoral da 45ª ZE - Belo Jardim

PORTARIA Nº 01708.000.040/2023

Recife, 7 de junho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRITA

Procedimento nº 01708.000.040/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01708.000.040/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Notícia anônima acerca de ilegalidades na Prefeitura de Cedro com máquinas, equipamentos e carros.

INVESTIGADO:

Sujeitos: investigado

REPRESENTANTE:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à

instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Serrita, 07 de junho de 2024.

Gabriela Tavares Almeida,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01715.000.106/2024

Recife, 17 de setembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TABIRA

Procedimento nº 01715.000.106/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01715.000.106/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO a tramitação da presente Notícia de Fato, instaurada com a finalidade de apurar notícia de irregularidades encaminhadas pelo CAO Meio Ambiente, identificadas na Auditoria Especial - Conformidade - 2021 a 2023, realizada na Prefeitura Municipal de Tabira - PE pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (Processo n.º 24100053-1), cujo principal objetivo foi verificar a disposição final dos resíduos sólidos urbanos (RSU) gerados no referido Município, que identificou, em síntese, as seguintes irregularidades:

1) expiração da Licença de Operação da Estação de Triagem e Transbordo (ETT), vencida desde janeiro de 2023, sem que a renovação necessária tivesse sido solicitada pela Secretaria de Juventude e Meio Ambiente, liderada por Geicon Gef Brito de Vasconcelos;

2) superfaturamento nas quantidades de resíduos transportados e destinados pela EMLURPE - EMPRESA DE LIMPEZA URBANA LTDA, contratada pela Prefeitura para esse serviço;

3) o Município de Tabira, ao depositar os resíduos sólidos no Estado da Paraíba, não fez jus ao ICMS Ecológico (ICMS-E), também chamado de ICMS Verde ou socioambiental, resultando no não recebimento dos recursos financeiros do governo estadual.

CONSIDERANDO as irregularidades sintetizadas acima, apontadas na documentação acostada inicialmente à Notícia de Fato, consubstanciadas no Relatório de Auditoria (Parecer TCE), Nota Técnica e Relatório Fotográfico do Transbordo Municipal;

CONSIDERANDO a complexidade fática e a imprescindibilidade das diligências necessárias para a investigação no tocante à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas judiciais e /ou extrajudiciais, converto a presente Notícia de Fato em Inquérito Civil, com fundamento nos artigos 3º, 14 e 15, inciso II, da Resolução CSMP nº 03/2019, e determino, desde logo, a adoção das seguintes providências:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

1 - encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, para fins de comunicação, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

2 - encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao CAO Patrimônio Público e ao CAO Meio Ambiente, para ciência e arquivamento no banco de dados, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial;

3 - notifiquem-se a Prefeita e o Secretário de Meio Ambiente do Município de Tabira - PE, para que exerçam o direito ao contraditório, no prazo de 5 (cinco) dias sobre a documentação oriunda do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, encaminhando informações circunstanciadas, acompanhadas especialmente de cópia integral do processo licitatório e do respectivo contrato firmado com a EMPRESA DE LIMPEZA URBANA LTDA - EMLURPE.

Cumpra-se.

Tabira, 17 de setembro de 2024.

Romero Tadeu Borja de Melo Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01776.000.157/2024

Recife, 16 de setembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 01776.000.157/2024 — Notícia de Fato

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 01776.000.157 /2024

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com atuação na promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso II, da Constituição Federal, artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 e artigo 201, inciso VIII, da Lei nº 8.069/90 instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o seguinte OBJETO:

"Acompanhar investigação a ser deflagrada pela Secretaria de Assistência Social Combate à Fome e Políticas sobre Drogas para apurar suposta omissão dos funcionários da Casa da Madalena em casos de violência sexual e física praticadas e sofridas por jovens ali acolhidos".

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, na forma do artigo 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 201, inciso VI, da Lei Federal nº 8.069 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o teor da Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, e da Resolução CSMPE nº 003/2019, a qual estabeleceu, no artigo 8º, inciso IV, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu

objeto;

CONSIDERANDO que é dever legal do membro do Ministério Público fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais referidas no artigo 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente, destacando-se os programas de proteção referentes à colocação familiar e acolhimento institucional;

CONSIDERANDO as peças que nos foram encaminhadas pelo CAO Infância e Juventude deste Ministério Público, a dar conta de que um adolescente acolhido na Casa da Madalena teria sido apreendido em flagrante por ter agredido e submetido a constrangimento outra jovem no mesmo local acolhida porque esta, supostamente, teria violentado sexualmente uma terceira acolhida, pessoa com deficiência mental;

CONSIDERANDO que o jovem apreendido justificou a violência física praticada contra a outra acolhida pelo fato de ter avisado aos cuidadores da Casa da Madalena sobre a suposta violência sexual, mas os trabalhadores da instituição não teriam tomado nenhuma providência;

CONSIDERANDO o Ofício GAB nº 299/2024 – SAS, pelo qual a Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas encaminha a esta PJ uma série de documentos referentes aos casos acima indicados, mas não se refere à apuração de eventual responsabilidade de cuidadores ou outros agentes lotados na Casa da Madalena;

CONSIDERANDO que a SAS não indicou se já instaurou sindicância ou qualquer tipo de procedimento para apuração da suposta omissão dos cuidadores que estavam no plantão diurno e noturno do dia 23/02/2024 da Casa da Madalena, quanto às agressões sexual e física ali ocorridas;

CONSIDERANDO a certidão que o Cartório desta PJDCAP fez juntar aos autos, pela qual informa que não foi apresentada resposta ao Ofício nº 01776.000.157/2024- 0010, dirigido à SAS, no dia 20/05/2024;

CONSIDERANDO que a continuidade do acompanhamento das providências cabíveis pela SAS deve ser feita por procedimento específico, sendo, por ora, o procedimento administrativo o meio mais indicado para tal finalidade, em razão do contido no art. 8º, IV, da Resolução RES-CSMPPE nº 03/2019;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo específico de acompanhar as ações da Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas de para apuração das omissões dos servidores da Casa da Madalena, frente às situações de violência ocorridas dentro da casa, perpetradas pelos próprios acolhidos, determinando, desde logo:

1) encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução RES-CSMPPE nº 03/2019;

2) reitere-se o Ofício nº 01776.000.157/2024-0010, renovando-se o prazo para resposta;

3) com a resposta ou findo o respectivo prazo, voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se.

Recife, 16 de setembro de 2024.

Josenildo da Costa Santos

26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no exercício simultâneo da 33ª PJDCAP Matrícula 184.116-5

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 01776.000.901/2024**Recife, 13 de setembro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 01776.000.901/2024 — Notícia de Fato

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01776.000.901/2024

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Representante legal abaixo assinado, com atuação na promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 e artigo 201, inciso V, da Lei nº 8.069/90, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o seguinte OBJETO:

“Acompanhar a execução do Termo de Colaboração nº 022/2024, firmado entre o COMDICA e da Organização da Sociedade Civil (OSC) Instituto Maria Amélia, relativo ao projeto “Oficina de Musicalidade: Prevenindo e Enfrentando a Violência”, e respectiva prestação de contas”.

CONSIDERANDO a previsão contida no artigo 201, inciso VI, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o teor da Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo e da Resolução CSMPPPE nº 003/2019 a qual estabeleceu, no seu artigo 8º, inciso II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto;

CONSIDERANDO que o artigo 95 do referido Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe que as entidades governamentais e não-governamentais referidas no artigo 90 serão fiscalizadas, entre outros, pelo Ministério Público, sendo atribuição destas Promotorias de Justiça a fiscalização das entidades de atendimento à criança e ao adolescente, situadas no Recife;

CONSIDERANDO que o mesmo diploma legal estabelece, em seu artigo 96, que os planos de aplicação e as prestações de contas serão apresentados ao Estado ou ao Município conforme a origem das dotações orçamentárias;

CONSIDERANDO que foi distribuída a esta PJ cópia, extraída do Procedimento Administrativo nº 01776.000.572/2023, do Termo de Colaboração nº 022/2024, firmado entre o Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Recife - COMDICA e o Instituto Maria Amélia, referente ao financiamento do projeto “Oficina de Musicalidade: Prevenindo e Enfrentando a Violência”, a cargo deste último, com recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMCA, em decorrência da Resolução COMDICA nº 010/2024;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de fiscalizar a execução pela entidade Instituto Maria Amélia, do Projeto “Oficina de Musicalidade: Prevenindo e Enfrentando a Violência”, referente ao Termo de Colaboração nº 022/2024, financiado pelo Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do Recife – FMCA, gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Recife – COMDICA, a correta aplicação dos recursos transferidos e respectiva prestação de contas, visando a posterior adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, acaso identificada alguma irregularidade, determinando, desde logo, as seguintes

providências:

1 - Oficie-se ao COMDICA para que encaminhe a esta PJ, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cópias do projeto "Oficina de Musicalidade: Prevenindo e Enfrentando a Violência" e respectivo plano de trabalho, objetos do Termo de Colaboração nº 022 /2024 firmado com o Instituto Maria Amélia; comprove o registro da entidade junto ao próprio Conselho; informe o endereço e nome dos representantes legais da referida entidade e apresente cópias de eventuais relatórios já apresentados pela Organização da Sociedade Civil;

2 - Oficie-se à entidade mencionada no item anterior para que comprove, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a divulgação na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a parceria objeto deste PA nos termos do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

3 – Proceda a Assessoria Jurídica à verificação, no sítio eletrônico do Instituto Maria Amélia, do cumprimento do dispositivo que vimos de citar;

4 - Junte-se aos autos cópia da Resolução COMDICA nº 010/2024;

5 - Cumpridas as diligências, voltem-me os autos para designação de cronograma de visita de inspeção à OSC pela equipe técnica desta Promotoria de Justiça;

6 - Encaminhe-se a presente portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria de Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução RES-CSMPPE nº 03/2019.

Cumpra-se.

Recife, 13 de setembro de 2024.

Josenildo da Costa Santos

26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no exercício simultâneo da 33ª PJDCAP
Matrícula 184.116-5

PORTARIA Nº 01776.000.902/2024**Recife, 13 de setembro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 01776.000.902/2024 — Notícia de Fato

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01776.000.902/2024

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Representante legal abaixo assinado, com atuação na promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 e artigo 201, inciso V, da Lei nº 8.069/90, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o seguinte OBJETO:

“Acompanhar a execução do Termo de Colaboração nº 023/2024, firmado entre o COMDICA e a Organização da Sociedade Civil (OSC) Instituto Dom Helder Câmara, relativo ao projeto “Construindo o Cidadão do Amanhã”, e respectiva prestação de contas”.

CONSIDERANDO a previsão contida no artigo 201, inciso VI, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o teor da Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, que

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Gianni Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo e da Resolução CSMPE nº 003/2019 a qual estabeleceu, no seu artigo 8º, inciso II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto;

CONSIDERANDO que o artigo 95 do referido Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe que as entidades governamentais e não-governamentais referidas no artigo 90 serão fiscalizadas, entre outros, pelo Ministério Público, sendo atribuição destas Promotorias de Justiça a fiscalização das entidades de atendimento à criança e ao adolescente, situadas no Recife;

CONSIDERANDO que o mesmo diploma legal estabelece, em seu artigo 96, que os planos de aplicação e as prestações de contas serão apresentados ao Estado ou ao Município conforme a origem das dotações orçamentárias;

CONSIDERANDO que foi distribuída a esta PJ cópia, extraída do Procedimento Administrativo nº 01776.000.572/2023, do Termo de Colaboração nº 023/2024, firmado entre o Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Recife - COMDICA e o Instituto Dom Helder Câmara, referente ao financiamento do projeto "Construindo o Cidadão do Amanhã", a cargo deste último, com recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMCA, em decorrência da Resolução COMDICA nº 010/2024;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de fiscalizar a execução pela entidade Instituto Dom Helder Câmara, do Projeto "Construindo o Cidadão do Amanhã", referente ao Termo de Colaboração nº 023/2024, financiado pelo Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do Recife – FMCA, gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Recife – COMDICA, a correta aplicação dos recursos transferidos e respectiva prestação de contas, visando a posterior adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, acaso identificada alguma irregularidade, determinando, desde logo, as seguintes providências:

1- Oficie-se ao COMDICA para que encaminhe a esta PJ, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cópias do projeto "Construindo o Cidadão do Amanhã" e respectivo plano de trabalho, objetos do Termo de Colaboração nº 023/2024 firmado com o Instituto Dom Helder Câmara; comprove o registro da entidade junto ao próprio Conselho; informe o endereço e nome dos representantes legais da referida entidade e apresente cópias de eventuais relatórios já apresentados pela Organização da Sociedade Civil;

2 - Oficie-se à entidade mencionada no item anterior para que comprove, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a divulgação na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a parceria objeto deste PA nos termos do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

3 - Proceda a Assessoria Jurídica à verificação, no sítio eletrônico do Instituto Dom Helder Câmara, do cumprimento do dispositivo que vimos de citar;

4 - Junte-se aos autos cópia da Resolução COMDICA nº 010/2024;

5 - Cumpridas as diligências, voltem-me os autos para designação de cronograma de visita de inspeção à OSC pela equipe técnica desta Promotoria de Justiça;

6 - Encaminhe-se a presente portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria de Assuntos Administrativos, para publicação

no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução RES-CSMPPE nº 03/2019.

Cumpra-se.

Recife, 13 de setembro de 2024.

Josenildo da Costa Santos

26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no exercício simultâneo da 33ª PJDCAP
Matrícula 184.116-5

PORTARIA Nº 02009.001.411/2023

Recife, 17 de setembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)

Procedimento nº 02009.001.411/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 37/2024–20ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 19/2024-20ªPJHU instaurado com o fim de investigar o risco de deslizamento de barreira localizada nas proximidades de sua residência, situada na Primeira Travessa do Alto do Agave, n.º 76- A, no bairro de Dois Unidos, nesta cidade;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar o risco de deslizamento de barreira localizada nas proximidades de sua residência, situada na Primeira Travessa do Alto do Agave, n.º 76- A, no bairro de Dois Unidos, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público – SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

II – Agende-se Audiência com a Secretaria Executiva de Controle Urbano – SECON, Secretaria Executiva de Defesa Civil – SEDEC e a Autarquia de Urbanização do Recife – URB;

Recife, 17 de setembro de 2024.

Fernanda Henriques da Nóbrega,
20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
em exercício simultâneo

PORTARIA Nº 02075.000.449/2023

Recife, 17 de setembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TIMBAÚBA
Procedimento nº 02075.000.449/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
02075.000.449/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se de Notícia de Fato decorrente de denúncia anônima encaminhada pelo CIAPPI, informando situação de maus-tratos contra a idosa Luzinete Maria da Conceição (de 75 a 79 anos de idade), residente na Rua São Nicodemos, nº 02, próximo à Faculdade, na qual se apresenta o seguinte relato:

Trata-se de uma denúncia encaminhada através da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos, a qual relata que: "Demandante relata que vítima idosa(Luzinete) é acamada, sofre maus tratos pela suspeita (Cosma) que é a filha, não tem paciência com a vítima nem para dar comida e nem para dar água, suspeita tira o dinheiro da vítima, usa para o fim próprio e deixa ela passar necessidade. Suspeita não dar banho na vítima, ela só tem uma higiene quando vai algum filho para fazer isso, vítima não faz um acompanhamento médico. Relata que suspeita é muito bruta com a vítima, suspeita vai para a igreja e deixa vítima sozinha em casa." Endereço: Rua Nicodemos, Nº 02, próximo à faculdade.

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a proteção aos direitos dos idosos é um dever do Estado, da família e da sociedade, conforme preceitua o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003);

CONSIDERANDO que o artigo 2º, do Estatuto do Idoso afirma que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, segundo o artigo 3º, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO as informações recebidas sobre a ocorrência de maus-tratos a idosos no âmbito do Município de Timbaúba;

CONSIDERANDO que a notícia de fato trazida ao conhecimento

desta Promotoria de Justiça expirou sem que as devidas providências fossem tomadas e que ainda restam diligências a serem empreendidas para a aplicação dos direitos individuais indisponíveis;

INSTAURO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para apuração dos fatos que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, conforme artigo 8.º, III, da RES CSMP 003/2019 (DOE 28.02.2019), para dar continuidade às investigações já encetadas.

RESOLVO, ainda, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) Oficie-se ao CREAS, REQUISITANDO a realização de atendimento, visita domiciliar e acompanhamento contínuo do caso da idosa.

2) Oficie-se a DEPOL, requisitando apuração da autoridade policial;

3) Encaminhe-se cópia da presente portaria ao CAOP Cidadania e à Subprocurador Geral De Justiça Em Assuntos Administrativos do Ministério Público para a devida publicação no DOE. Assinale-se prazo de 10 (dez) dias para que sejam remetidas à Promotoria de Justiça o relatório acerca das diligências realizadas.

Cumpra-se.

Timbaúba, 17 de setembro de 2024.

Eduardo Henrique Gil Messias de Melo,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02262.000.497/2024

Recife, 12 de setembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ
Procedimento nº 02262.000.497/2024 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
02262.000.497 /2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com fundamento no art. 129, inciso III, da Constituição da República; no art. 67, §2º, inciso II, da Constituição Estadual; no art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85; no art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Constituição Federal, art. 127);

CONSIDERANDO que, entre as funções institucionais do Ministério Público, está a de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia" (Constituição Federal, art. 129, inciso II);

CONSIDERANDO a saúde como direito fundamental social assegurado pela Constituição Federal (Constituição Federal, art. 6º), inclusive com indicação normativa de relevância pública quanto às ações e serviços de saúde (Constituição Federal, art. 197);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Gianni Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o teor da Lei nº 10.216/01, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

CONSIDERANDO que, segundo o art. 4º da Lei 10.216/01, a internação, em qualquer de suas modalidades, só será indicada quando os recursos extra-hospitalares se mostrarem insuficientes;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 6º da Lei nº 10.216/01, a internação psiquiátrica somente será realizada mediante laudo médico circunstanciado que caracterize os seus motivos;

CONSIDERANDO que o Parágrafo único do artigo acima citado disciplina os três tipos de internação psiquiátrica, sendo: i) voluntária: aquela que se dá com o consentimento do usuário, ii) involuntária: aquela que se dá sem o consentimento do usuário e a pedido de terceiro; e iii) compulsória: aquela determinada pela Justiça;

CONSIDERANDO a Reforma do Modelo de Assistência em Saúde Mental, conhecida como Reforma Psiquiátrica, que propõe a reinserção social e a assistência integral ao paciente, consignando que a inserção social, a promoção da autonomia e o exercício da cidadania devem ser o foco de todo e qualquer tratamento ofertado aos indivíduos com transtorno mental;

CONSIDERANDO que as comunidades terapêuticas podem ser definidas como entidades privadas, sem fins lucrativos, que realizam gratuitamente o acolhimento de pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, em regime residencial transitório e de caráter exclusivamente voluntário (espontâneo);

CONSIDERANDO que as comunidades terapêuticas são equipamentos da rede suplementar de atenção, recuperação e reinserção social de dependentes de substâncias psicoativas, de modo que referidas entidades integram o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD, por força do Decreto nº 9.761/2019 e da Lei nº 13.840/2019, esta última que alterou a Lei 11.343/2006 (Lei Antidrogas);

CONSIDERANDO que, sob o ponto de vista sanitário, as comunidades terapêuticas são reguladas pela RDC Anvisa nº 29/2011;

CONSIDERANDO que a RDC Anvisa nº 29/2011 é clara ao dispor que a Comunidade Terapêutica deve garantir a permanência voluntária do residente, a possibilidade de interromper o tratamento a qualquer momento (resguardadas as exceções de risco imediato de vida para si e ou para terceiros ou de intoxicação por substâncias psicoativas, avaliadas e documentadas por profissional médico) e a proibição de castigos físicos ou psíquicos;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), no âmbito de sua atribuição deliberativa e controladora das políticas de atendimento a crianças e adolescentes (art. 88, II do Estatuto da Criança e do Adolescente e Lei nº 8.242/1991), aprovou a Resolução nº 249, que dispõe sobre a proibição do acolhimento de crianças e adolescentes em comunidades terapêuticas;

CONSIDERANDO que o isolamento de crianças ou adolescentes nas ditas comunidades fere não apenas o direito fundamental de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária, mas também tem rebatimentos em outros direitos essenciais para o público infantojuvenil, como por exemplo, educação (acesso à escola e à convivência no ambiente escolar) e lazer (atividades lúdicas, ao ar livre, utilização de espaços públicos etc), - art. 227 da Constituição Federal, arts. 4º, 19 e 53 do ECA;

CONSIDERANDO o recebimento de expediente oriundo do CAO Saúde encaminhando relação de Comunidades Terapêuticas situadas no Município de Gravatá, conforme lista encaminhada pela Gerência de Saúde Mental do Estado (GASAM-SES/PE), identificando as instituições OBRA SOCIAL BETESDA e CENTRO TERAPÊUTICO VIVA PASSOS;

CONSIDERANDO, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, a qual estabelece, em seu artigo 8º, inciso II, que o Procedimento Administrativo poderá ser instaurado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas

ou instituições;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE INSTITUIÇÕES, destinado a fiscalizar a regularidade das comunidades terapêuticas situadas no município de Gravatá, à luz das regulamentações de sua constituição e funcionamento, DETERMINANDO à Secretaria desta Promotoria de Justiça o que segue:

- Oficie-se às equipes de atenção primária de saúde e coordenação de saúde mental, bem como de assistência social e de vigilância sanitária do município que, no âmbito de suas atribuições, promovam fiscalizações nas instituições, haja vista a articulação entre o Sistema Nacional de Políticas Públicas Sobre Drogas – SISNAD e os Sistemas Únicos de Saúde – SUS e de Assistência Social – SUAS, salienta-se que tais inspeções devem ser destinadas a verificar o cumprimento da legislação de regência e o respeito aos direitos dos usuários acolhidos, devendo preencher o roteiro de visita de inspeção em comunidades terapêuticas, que seguirá anexo ao expediente;
- Notifiquem-se os representantes dos Centros Terapêuticos para apresentarem a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias: alvará para funcionamento, termo de licenciamento sanitário, o programa terapêutico desenvolvido, a ficha cadastral das pessoas atendidas e o termo de credenciamento junto à Secretaria Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas – SENAPRED;
- Encaminhe-se cópia desta Portaria ao CAO Saúde, para ciência e à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial.

Cumpra-se.

Gravatá, 12 de setembro de 2024.

Ivan Viegas Renaux de Andrade,
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02822.000.005/2024

Recife, 15 de setembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BUIQUE

Procedimento nº 02822.000.005/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02822.000.005/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 25, IV, “b”, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos da coletividade (artigo 127, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, instituição vocacionada para a proteção e promoção da cidadania, cuja atividade essencial é lutar para assegurar o direito à saúde do cidadão;

CONSIDERANDO que cabe ao Promotor de Justiça, como curador da saúde, adotar providências capazes de assegurar eficiente prestação da atenção básica, por meio de expedição de ofícios, recomendação administrativa, termo de compromisso de ajustamento ou, em último caso, ajuizamento de ação civil pública -, capaz de propiciar a resolução das necessidades e problemas de saúde da população;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal admite o controle judicial para conter arbitrariedades no custeio dos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felonon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

direitos fundamentais, tal como assentado na ADPF nº. 45/DF, oportunidade em que o Ministro Celso de Mello afirmou que “não se mostrará lícito, contudo, ao Poder Público, em tal hipótese, criar obstáculo artificial que revele – a partir de indevida manipulação de sua atividade financeira e/ou políticoadministrativa – o ilegítimo, arbitrário e censurável propósito de fraudar, de frustrar e de inviabilizar o estabelecimento e a preservação, em favor da pessoa e dos cidadãos, de condições materiais mínimas de existência”;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução de risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, consoante dispõe o art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a saúde é condição de concretização dos fundamentos e dos objetivos da República Federativa do Brasil, inseridos nos artigos 1º e 3º da Constituição Federal, sobretudo a dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 14.434, de 4 de agosto de 2022 instituiu o Piso Nacional da Enfermagem e a Emenda Constitucional nº127/2022 estabeleceu que compete a União prestar assistência financeira complementar aos estados, municípios, Distrito Federal e entidades filantrópicas, bem como aos prestadores de serviços contratualizados que atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus(suas) pacientes pelo Sistema Único de Saúde (SUS), para o cumprimento do piso salarial das (os) profissionais de enfermagem.

CONSIDERANDO que a Portaria GM/MS Nº 1.677 regulamentou o repasse da assistência financeira complementar para o pagamento do Piso Salarial aos Profissionais da Enfermagem.

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato 02822.000.005/2024 foi instaurada com o objetivo de verificar a regularidade dos repasses.

CONSIDERANDO que intimados, os Municípios de Tupanatinga e Buíque informaram os valores que estão sendo repassados pela União, bem como a folha de pagamento dos profissionais de enfermagem.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (art.8º, II, da RES 03/2019- CSMP) visando acompanhar e fiscalizar a implementação do piso salarial dos profissionais de enfermagem e utilização dos repasses da União para seu pagamento, determinando-se, inicialmente:

1. A remessa desta portaria, por meio eletrônico, aos CAOPs SAÚDE, ao CSMP, à Câmara de Vereadores, ao Conselho Municipal de Saúde de Buíque e Tupanatinga, para conhecimento, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida divulgação na imprensa oficial.

2. O envio dos presentes autos ao GEMAT para que possa avaliar se os valores informados pelos Municípios como tendo sido repassados pela União correspondem aos valores pagos a título de complementação aos profissionais de enfermagem, de acordo com os contracheques apresentados.

3. O envio dos presentes autos ao COREN/PE, autor originário da denúncia, para que, diante das informações prestadas pelos Municípios de Buíque e Tupanatinga informe se persiste a existência de irregularidades.

O prazo para a conclusão deste Procedimento Administrativo é de 01 (um) ano, consoante art.11 da Resolução nº03/2019 do CSMP, ressaltando-se que, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, o prazo poderá ser

prorrogado pelo mesmo período, uma única vez.

Publique-se. Cumpra-se.

Cumpra-se.

Buíque, 15 de setembro de 2024.

Joana Turton Lopes,
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01998.001.162/2023
Recife, 16 de setembro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)
Procedimento nº 01998.001.162/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01998.001.162/2023

43a. Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Investigar, sob a ótica da improbidade administrativa e de controle da legalidade de atos da Administração Pública, notícia sobre a não disponibilização de vagas no sistema de cotas para ingresso de portadores de deficiência nas seleções para a Escola de Aplicação da UPE, especificamente para o Exame de Seleção Pública 2024.

INVESTIGADO: a definir.

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO notícia de fato instaurada a partir da manifestação Audívia nº 1005117 encaminhada à Ouvidoria do Ministério Público de Pernambuco, versando sobre a não disponibilização de vagas para portadores de deficiência nas seleções para ingresso na Escola de Aplicação da Universidade de Pernambuco - UPE;

CONSIDERANDO que o artigo 11º da Lei Federal nº 8.429/92 define os atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da administração pública “Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Edson José Guerra
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

caracterizada por uma das seguintes condutas: (...);

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização em caso de violação à lei;

CONSIDERANDO que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer atos ilegais ou considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92; e

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar mais diligências para plena apuração dos fatos.

RESOLVE:

CONVERTER este procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos termos do artigo 32, parágrafo único, da Resolução CSMP nº. 003 /2019, para investigar os fatos relatados na notícia de fato em apuração neste procedimento preparatório, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

I - promova-se, nos termos do § 2º, do art. 16, da Resolução RES CSMP nº. 003 /2019, a remessa, por meio eletrônico, de cópia da presente Portaria de Instauração ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor – CAOP PPTS, bem como à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos, esta última para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

II – com sucedâneo nas disposições legais acima transcritas, comunique-se a presente instauração ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco – CSMP - e à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco – CGMP;

III - ao cartório para juntada aos autos de cópia dos instrumentos normativos relativos ao tema, notadamente tratados e convenções internacionais e demais fontes legislativas aplicáveis;

IV - notifique-se a parte notificante, com cópia da resposta encaminhada pela Universidade de Pernambuco, para que possa se manifestar a respeito, querendo, no prazo de dez dias;

V - proceda-se ao envio de cópia integral do que há nos autos até o momento para fins de conhecimento pelas Promotorias de Justiça com atribuições em Educação e em Direitos Humanos da Capital;

Após, à conclusão para análise e decisão.

Cumpra-se.

Recife, 16 de setembro de 2024.

Epaminondas Ribeiro Tavares

Promotor de Justiça

Em exercício simultâneo no cargo de 43º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº Procedimento nº 01718.000.161/2024

Recife, 2 de setembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ

Procedimento nº 01718.000.161/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PREPARATÓRIO

Procedimento Preparatório 01718.000.161/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea "a", da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Procedimento Preparatório com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, entre as quais a proteção ao patrimônio público e o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o teor da Notícia de Fato autuada a partir da representação confeccionada pela senhora Isabel Cristina Santos de Oliveira indicando supostas irregularidades na contratação das empresas "Pleno Consultoria e Projetos LTDA.", "Prime", "Alter Comunicação e projetos LTDA.", "Impacto Comunicação e Marketing LTDA - ME" e Pau Brasil Construtora LTDA." pelo município de Tamandaré, aduzindo ainda que todas as aludidas empresas pertencem a senhora Josimeire de Souza Alves, que possui suposta forte ligação à família "Hacker";

CONSIDERANDO a necessidade de colher elementos preliminares sobre o teor da representação a fim de delimitar o objeto da presente investigação e os investigados, e o esgotamento do prazo da Notícia de Fato;

RESOLVE instaurar o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 01718.000.161/2024, com fulcro na legislação acima mencionada, determinando, de imediato, as seguintes providências:

1) Autuação e registro da presente Portaria no sistema SIM;

2) Encaminhamento de cópia da referida portaria, por meio magnético, ao CAO Patrimônio Público, para conhecimento, dispensando-se as comunicações ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, enquanto Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e aos Excelentíssimos Senhores Corregedor-Geral e Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, nos termos do artigo 17, § único, da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco.

3) Sejam acostados pela Secretaria deste feito, após buscas no sistema "TOME CONTA" do Tribunal de Contas do estado de Pernambuco, todos os procedimentos licitatórios e/ou de dispensa ou inexigibilidade, contratos e empenhos firmados pelo município de Rio Formoso com as empresas "Pleno Consultoria e Projetos LTDA.", "Prime", "Alter Comunicação e projetos LTDA.", "Impacto Comunicação e Marketing LTDA - ME" e Pau Brasil Construtora LTDA." e em favor destas;

4) Torne os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Tamandaré, 02 de setembro de 2024.

Júlio César Cavalcanti Elihimas,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01718.000.122/2024

Recife, 3 de setembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ
Procedimento nº 01718.000.122/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01718.000.122/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar suposta omissão do Delegada de Polícia Civil de Tamandaré na instauração de procedimento policial para investigar infração penal de desacato.

INVESTIGADO: Delegada de Polícia Civil de Tamandaré

REPRESENTANTE: Benedito Ataíde da Silva Júnior

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Tamandaré, 03 de setembro de 2024.

Júlio César Cavalcanti Elihimas,
Promotor de Justiça.

PORTARIA SUBADM Nº Procedimento nº 01706.000.029/2023

Recife, 3 de setembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA BOA VISTA
Procedimento nº 01706.000.029/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01706.000.029/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça de Santa Maria da Boa Vista/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 1ª, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 01706.000.029 /2023, instaurada após representação realizada por integrantes da Câmara dos Vereadores do Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, aduzindo, em síntese, diversas

supostas irregularidades na gestão do então presidente da Câmara, Sr. Gildo Soares de Souza;

CONSIDERANDO que, conforme o artigo 32 da Resolução CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de trinta dias, prorrogável, uma única vez, por noventa dias;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei nº 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando à proteção e defesa de interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o presente procedimento aos termos da Res. 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações para apuração dos fatos e adoção das medidas judiciais e/ou extrajudiciais pertinentes, para a solução dos problemas apontados nos autos, caso confirmados,

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL adotando-se as seguintes providências:

1 - Autue-se o Inquérito Civil, procedendo-se com as anotações no arquivo digital do próprio sistema SIM;

2 - Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

3- Nomear Ivete Bruna de Sá Araújo Vieira para funcionar como Secretária Escrevente;

4- Notifique-se os notificantes, encaminhando cópia de toda a documentação anexada pelo representado, para que se manifeste, bem como aporte elementos probatórios mínimos que comprovem as diversas irregularidades apontadas no ofício nº 06/2022. Prazo: 20 dias.

Cumpra-se.

Santa Maria da Boa Vista, 03 de setembro de 2024.

Juliana Falcão de Mesquita Abreu Martinez,
Promotora de Justiça.

DESPACHO Nº 01706.000.029/2022

Recife, 3 de setembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA BOA VISTA
Procedimento nº 01706.000.029/2022 — Inquérito Civil

DECISÃO DE PRORROGAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio de sua representante legal, com base no que preceituam o art. 127, caput; o art. 129, II, II e IV, ambos da Constituição Federal; a Lei nº 7.347/1985 e o art. 14, da Resolução RES CSMP nº 003/2019.

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 31, da Resolução RES CSMP nº 003/2019, para conclusão do Inquérito Civil é de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos ou conclusão de diligências, cientificando-se o CSMP;

CONSIDERANDO que o presente Inquérito Civil foi instaurado

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

para fins de apurar irregularidades em Escolas Municipais;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de conclusão das investigações para fins de adoção de eventuais medidas extrajudiciais, arquivamento do inquérito ou ajuizamento de Ação Civil Pública;

CONSIDERANDO ainda, que o Estatuto da Criança e do Adolescente assegura os direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, cabendo ao Ministério Público a salvaguarda desses direitos.

CONSIDERANDO ainda, que este órgão de execução somente assumiu a titularidade desta Promotoria de Justiça em 07/08/2024;

RESOLVE este Órgão Ministerial, somada a necessidade de esclarecimentos complementares ao deslinde da questão, com fulcro no artigo 31, da Resolução nº 003 /2019, CSMP/MPPE, de 27.02.2019, PRORROGAR, por mais 01 (um) ano, o prazo para sua conclusão, determinando desde já a adoção das seguintes diligências:

1. Comunique-se ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, conforme determina a inteligência do art. 32 da Resolução nº 003 /2019 do CSMP/MPPE;

2. Oficie-se o Município de Santa Maria da Boa Vista, através do Secretário Municipal de Educação, a fim de que informe, no prazo de 15 dias, se as irregularidades, destacadas no documento de fl. 05 nas Escolas Afonso Alves da Silva, Professora Creusa dos Santos de Oliveira e Prefeito Barrinho, foram sanadas, encaminhando comprovante da situação fática aduzida.

3. Com as respostas ou escoado o prazo, volte-me concluso;

4. Cumpra-se.

Santa Maria da Boa Vista, 03 de setembro de 2024.

Juliana Falcão de Mesquita Abreu Martinez,
Promotora de Justiça.

relevância do tema. A seguir, pronunciaram-se as partes notificadas/convidadas para a reunião setorial. CARLOS HENRIQUE LEAL SANTOS (Secretário-Executivo de Obras-SEE/PE): são 245 escolas que serão climatizadas até o final de 2026. Há um processo licitatório em curso. A EREM Castelo Branco está neste contexto. A escola é parcialmente climatizada; a escola tem nove ambientes. Mas, para a climatização total da escola é necessário adquirir uma subestação de 150 kVA. A previsão é que a EREM CASTELO BRANCO seja climatizada dentro do exercício de 2025. Isso vale também para as outras escolas do Estado. O procedimento licitatório (Pregão) já foi para a PGE, mas foram feitas algumas ressalvas, que já foram atendidas pela SEE-PE, mas falta que a SAD (Secretária de Administração de Pernambuco) também atender as ressalvas feitas pela PGE. Existe outra licitação que trata da aquisição de aparelhos de ar-condicionado split e piso-teto; mas a previsão é que também seja concluída até o final de 2026. Em Bodocó, há a Escola Estadual JOÃO CARLOS LÓCIO DE ALMEIDA, que é parcialmente climatizada, já possui subestação e necessita somente dos equipamentos.

Ao final, foram PACTUADOS com o Ministério Público de Pernambuco, com alicerce nos arts. 127, caput, e 129-II da CF/1988 e no art. 26 da Lei 8.625/93, os seguintes encaminhamentos, sob a forma de propostas de atuação resolutiva e conjunta, para a SEE-PE (Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco), através da Secretaria-Executiva de Obras:

1) informar sobre o atual andamento do Pregão para a aquisição de subestações (visando à climatização e outras demandas de energia) para as escolas da rede estadual de Pernambuco (SEI 1400003024000388/2024-21);

2) prazo: até 18.10.2024.

A parte interessada concorda que a presente ata será assinada digitalmente e encaminhada para as partes interessadas através de e-mail, juntamente com o link desta audiência. Posteriormente, será publicada no Diário Oficial do MPPE.

Nada mais havendo, os trabalhos foram encerrados, ficando o Promotor de Justiça responsável pela lavratura da ata. Eu, Salomão Ismail Filho, Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, por volta das 10h50min, encerro a presente ata.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho
Promotor de Justiça

ATA Nº ATA DE REUNIÃO SETORIAL PAp 01891.000.072/2024 Recife, 17 de setembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.000.072/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

ATA DE REUNIÃO SETORIAL PAp 01891.000.072/2024

Aos 17 (dezessete) dias do mês de SETEMBRO do ano de 2024, por volta das 10h00min, através de reunião virtual no aplicativo Google Meet (<https://meet.google.com/aoa-dgna-paw>), sob a presidência do Promotor de Justiça SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO, titular da 22ª PJDC da Capital, foi iniciada esta reunião setorial, com a finalidade de construir soluções e dialogar a respeito da climatização da EREM (Escola de Referência no Ensino Médio) CASTELO BRANCO. Acompanha também a referida audiência a Dra. P MELA GUIMARÃES ROCHA (Promotora de Justiça de Bodocó/PE). Presente os senhores/doutores: CARLOS HENRIQUE LEAL SANTOS (Secretário-Executivo de Obras-SEE/PE); MARIA EDUARDA DE SOUZA (Gerente de Manutenção de Rede-SEE-PE). Aberta a audiência, foi feita uma exposição preliminar sobre a

DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES - DEMLPA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0555.2024.CPL.PE.0021.MPPE Recife, 17 de setembro de 2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0555.2024.CPL.PE.0021.MPPE

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Pregão Eletrônico nº 0555.2024.CPL.PE.0021.MPPE, cujo objeto consiste na Contratação de empresa para fornecimento de LICENÇAS DE SOFTWARES, DISCOS SSD, NOBREAKS E TRANSFORMADORES, para uso da Procuradoria Geral da Justiça, tendo como vencedora a empresa abaixo para o ITEM 2:

- Item 2 – MARIA DE NAZARE DUARTE MOREIRA - CNPJ.: 45.322.752/0001-07, R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Valor global licitado R\$ 8.000,00 (oito mil reais), atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 17 de setembro de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
Procurador de Justiça
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 1697.2024.DEMLPA.PE.0042.MPPE
Recife, 17 de setembro de 2024**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 1697.2024.DEMLPA.PE.0042.MPPE

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Pregão Eletrônico nº 1697.2024.DEMLPA.PE.0042.MPPE, cujo objeto consiste na Aquisição de Minivan Adaptada, conforme especificações previstas no Termo de Referência, tendo como vencedora a empresa SM MOBILIDADE LTDA, CNPJ.: 19.176.862/0001-06, no valor global de R\$ 202.300,00 (duzentos e dois mil e trezentos reais), atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 17 de setembro de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
Procurador de Justiça
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 1729.2024.DEMLPA.PE.0043.MPPE
Recife, 17 de setembro de 2024**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 1729.2024.DEMLPA.PE.0043.MPPE

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Pregão Eletrônico nº 1729.2024.DEMLPA.PE.0043.MPPE, cujo objeto consiste na Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviço de Locação de Veículo 0 (zero) Km, do Tipo: Van com motorista, em dias úteis e não úteis, a ser utilizado/disponibilizado dentro e fora do Estado de Pernambuco, tendo como vencedora a empresa EV PRODUÇÕES - LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ.: 15.354.679/0001-94, no valor global de R\$ 801.735,20 (oitocentos e um mil, setecentos e trinta e cinco reais e vinte centavos), atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 17 de setembro de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
Procurador de Justiça
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA CONVOCAÇÃO PGJ N.º 19/2024**RELAÇÃO DOS(AS) CANDIDATOS(AS) APROVADOS(AS) NO CONCURSO PARA OS CARGOS DE PROMOTOR DE JUSTIÇA E PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO****(ESCOLHA DOS CARGOS DISPONÍVEIS PARA NOMEAÇÃO)**

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	NOME
11.	DEIVISSON MANOEL DE LIMA
12.	FELIPE BLOS ORSI
13.	MARCELA REGINA NAVARRO TOLEDO
14.	JOÃO MATEUS MATOS OLIVEIRA
15.	WLADMIR SOUSA DE JESUS
16.	MATHEUS ARCO VERDE BARBOSA
17.	SAMUEL FARIAS
18.	ALEXANDRE GUILHERME PINO DA SILVA FILHO
19.	ANDRÉ ALVINO PEREIRA SANTOS
20.	MARIANA AMARAL DE ALMEIDA ARAÚJO
21.	MAURÍCIO SCHIBUOLA DE CARVALHO
22.	ISABEL EMANOELA BEZERRA COSTA
23.	HELLEN CRISTINA PEREIRA PAINELLI
24.	KALINE MIRELLA DA SILVA GOMES
25.	DANIELA MOREIRA AUGUSTO
26.	PEDRO FELIPE CARDOSO MOTA FONTES
27.	PAULO FERNANDES MEDEIROS JÚNIOR
28.	NEYMENSON ARA DOS SANTOS
29.	RENATO LIBÓRIO DE LIMA SILVA
30.	RENNAN FERNANDES DE SOUZA
31.	IGOR COUTO VIEIRA

ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 2.757/2024

TERMO	COMARCA/ZONA ELEITORAL	MEMBRO
Lagoa do Carro	Carpina/20ª Zona	Eva Regina de Albuquerque Brasil
Buenos Aires	Nazaré da Mata/23ª Zona	Aline Daniela Florêncio Laranjeira
Tamandaré	Rio Formoso/26ª Zona	Vanessa Cavalcanti de Araújo
Ferreiros	Itambé/27ª Zona	Maria da Conceição Nunes da Luz
Primavera	Amaraji/31ª Zona	Mário Germano Palha
Vertente do Lério	Surubim/34ª Zona	Tiago Sales Boulhosa Gonzalez
Joaquim Nabuco	Água Preta/38ª Zona	João Victor da Graça Campos Silva
Riacho das Almas	Caruaru/41ª Zona	Fabiano Morais de Holanda Beltrão
Belém de Maria	Catende/43ª Zona	Igor Holmes de Albuquerque
São Benedito do Sul	Quipapá/47ª Zona	Regina Wanderley Leite de Almeida
Jataúba	Brejo da Madre de Deus/54ª Zona	Edeílson Lins de Sousa Júnior
Terezinha	Bom Conselho/61ª Zona	Stanley Araújo Correia
Triunfo	Flores/67ª Zona	Fernando Portela Rodrigues
Santa Cruz da Baixa Verde	Serra Talhada/71ª Zona	Carlênio Mário Lima Brandão
Araçoiaba	Igarassu/85ª Zona	Gabriela Lima Lapenda figueiroa
Salgadinho	João Alfredo/88ª Zona	Francisco das Chagas Santos Júnior
Cumarú	Passira/91ª Zona	Ariano Tércio Silva de Aguiar
Aliança	Condado/125ª Zona	Rosemilly Pollyana de Sousa Albuquerque
Itaquitinga	Condado/125ª Zona	Sylvia Câmara de Andrade
ipubi	Trindade/133ª Zona	Marcelo Ribeiro Homem
Lagoa de Itaenga	Feira Nova/135ª Zona	Ivo Pereira de Lima
Vicência	Macaparana/90ª Zona	Sérgio Gadelha Souto
Sairé	Camocim de São Félix/132ª Zona	Luís Sávio Loureiro da Silveira

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 2.758/2024

TERMO	COMARCA/ZE
São José da Coroa Grande	Barreiros/42ª Zona Eleitoral
Chã de Alegria	Glória do Goitá/21ª Zona
Sirinhaém	Rio Formoso/26ª Zona
Camutanga	Itambé/27ª Zona
Cortês	Ribeirão/28ª Zona
Chã Grande	Amaraji/31ª Zona
Casinhas	Surubim/34ª
Xexéu	Água Preta/38ª
Barra de Guabiraba	Bonito/39ª
Jaqueira	Catende/43ª
Tacaimbó	São Caitano/44ª Zona
Frei Miguelinho	Vertentes/46ª Zona
Santa Maria do Cambucá	Vertentes/46ª Zona
Ibirajuba	Altinho/48ª Zona
Ingazeira	Tabira/50ª
Poção	Pesqueira/55ª
Lagoa do Ouro	Correntes/59ª
Palmeirina	Correntes/59ª
Manari	Inajá/63ª
Iguaracy	Afogados da Ingazeira/66ª
Tuparetama	São José do Egito/68ª
Carnaubeira da Penha	Mirandiba/69ª
Itacuruba	Belém de São Francisco/73ª
Verdejante	Salgueiro/75ª
Cedro	Serrita/76ª
Orocó	Cabrobó/77ª
Terra Nova	Parnamirim/78ª
Moreilândia	Exu/79ª
Granito	Bodocó/80ª
SantaCruz	Ouricuri/82ª
Santa Filomena	Ouricuri/82ª
Cupira	Agrestina/86ª
Lagoa dos Gatos	Agrestina/86ª
Machados	João Alfredo/88ª
Jatobá	Tacaratu/89ª
Vicência	Macaparana/90ª
Brejão	Garanhuns/92ª
Jucati	Garanhuns/92ª
Jupi	Garanhuns/92ª
Paranatama	Garanhuns/92ª
Calçado	Lajedo/94ª
Jurema	Lajedo/94ª
Quixaba	Carnaíba/98ª
Solidão	Carnaíba/98ª
Brejinho	Itapetim/99ª
Santa Terezinha	Itapetim/99ª

Dormentes	Afrânio/107 ^a
Calumbi	Betânia/108 ^a
Angelim	São João/116 ^a
Alagoinha	Venturosa/120 ^a
Caetés	Capoeiras/130 ^a
Iati	Saloá/136 ^a
Tupanitinga	Itaíba/143 ^a

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 2.766/2024**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PETROLINA**

Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina – PE Fone: 3866.6400

E-mail: plantao2a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
29.09.2024	Domingo	13 às 17h	Petrolina	Bruno Santacatharina Carvalho de Lima	1º Promotor de Justiça de Cabrobó

**ESCALA DE PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Endereço: Av. Barreto de Menezes, nº 3600, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE

E-mail: plantao13a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
29.09.2024	Domingo	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Rejane Strieder Centelhas	2º Promotor de Justiça Cível de São Lourenço da Mata

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PETROLINA**

Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina – PE Fone: 3866.6400

E-mail: plantao2a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
29.09.2024	Domingo	13 às 17h	Petrolina	Érico de Oliveira Santos	1º Promotor de Justiça Cível de Petrolina

**ESCALA DE PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Endereço: Av. Barreto de Menezes, nº 3600, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE

E-mail: plantao13a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
29.09.2024	Domingo	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Isabelle Barreto de Almeida	3º Promotor de Justiça Cível de São Lourenço da Mata

ANEXO DO AVISO nº 178/2024-CSMP

Processos Diversos	
Nº	Conselheiro (a): Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA (em substituição à Drª. LÚCIA DE ASSIS)
1.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.357/2022 — Inquérito Civil
2.	2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01872.000.196/2022 — Inquérito Civil
3.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.897/2022 — Inquérito Civil
4.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.523/2022 — Inquérito Civil
5.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.166/2020 — Inquérito Civil
6.	1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01866.000.151/2022 — Inquérito Civil

Nº	Conselheiro (a): Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA Procedimento nº 01725.000.029/2020 — Inquérito Civil
2.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01876.000.677/2021 — Inquérito Civil
3.	20ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.442/2021 — Inquérito Civil
4.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.666/2023 — Inquérito Civil
5.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA Procedimento nº 01695.000.054/2021 — Inquérito Civil
6.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.738/2023 — Inquérito Civil

Nº	Conselheiro (a): Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
1.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Procedimento nº 02088.000.334/2023 — Inquérito Civil
2.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BONITO Procedimento nº 01737.000.197/2023 — Inquérito Civil
3.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.180/2023 — Inquérito Civil
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ Procedimento nº 01718.000.150/2020 — Inquérito Civil
5.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02412.000.019/2023 — Inquérito Civil
6.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JARDIM Procedimento nº 01763.000.009/2021 — Inquérito Civil
7.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ Procedimento nº 01718.000.100/2020 — Inquérito Civil

Nº	Conselheiro (a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA
1.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

	Procedimento nº 01876.000.087/2020 — Inquérito Civil
2.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.097/2023 — Inquérito Civil
3.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES Procedimento nº 02309.000.005/2023 — Inquérito Civil
4.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.703/2023 — Inquérito Civil

Nº	Conselheiro (a): Drª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
1.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA Procedimento nº 02257.000.062/2022 — Inquérito Civil
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFRÂNIO Procedimento nº 01631.000.114/2022 — Inquérito Civil
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE Procedimento nº 01712.000.018/2020 — Inquérito Civil
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BONITO Procedimento nº 01737.000.196/2023 — Inquérito Civil
5.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.173/2021 — Inquérito Civil
6.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.572/2023 — Inquérito Civil
7.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.759/2023 — Inquérito Civil
8.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.534/2022 — Inquérito Civil
9.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.900/2023 — Inquérito Civil



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL
GESTÃO 2023/2025

**QUADRO ESTATÍSTICO MENSAL
AGOSTO / 2024**

COMUNICAÇÕES - MEMBROS/CORREGEDORIA	Recebidas e Anotadas
Comunicações de Atividades Docentes	0
Comunicações Relativas às Resoluções do CNMP	260
Comunicações Diversas	338

CORREGEDORIA AUXILIAR	Recebidos	Analizados
Síntese das Atividades Funcionais (exercício simultâneo)	754	754
Relatórios do Júri	0	0
Pedidos de Residência Fora da Comarca	11	10
Pedidos de Ressarcimento de Combustível e Mudança	0	0
Relatórios Trimestrais (Estágio Probatório)	10	8
Informações ao Conselho Superior do Ministério Público	14	14
Outros Procedimentos/Expedientes	395	395

PROCESSOS	Saldo do mês anterior	Abertos	Encerrados	Saldo Final
Processos Administrativos Disciplinares	4	2	1	5
Sindicâncias	0	0	0	0
Solicitação de Informações	31	3	10	24
Procedimentos Administrativos	1	6	6	1
Procedimentos de Gestão Administrativa (PGAs)	18	1	2	17
Notícias de Fato	23	3	7	19

VISITAS	Previstas	Realizadas
Inspeções	6	6
Correições	17	17

REUNIÕES	Previstas	Realizadas
Audiências	1	1
Trabalho – Setoriais	29	29
Estágio Probatório	0	0

PUBLICAÇÕES	
Portarias	2
Recomendações	0
Avisos	2
Editais de Correição	1
Outras	22

EXPEDIENTES GERAIS	Recebidos	Expedidos
Ofícios Diversos	22	209
Comunicações Internas	0	0
Outros	1637	1569

Recife, 17 de setembro de 2024.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral Substituta